



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

Igualdade de Género e Liberdade Sexual: que políticas públicas?

Rita Margarida Reis Oliveira

Mestrado em Políticas Públicas

Orientador:
Doutor Nuno Nunes, Professor Auxiliar Convidado
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Novembro, 2021



SOCIOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS

Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas

Igualdade de Género e Liberdade Sexual: que políticas públicas?

Rita Margarida Reis Oliveira

Orientador:
Doutor Nuno Nunes, Professor Auxiliar Convidado
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Novembro, 2021

Agradecimentos

Ao Professor Nuno Nunes, que aceitou orientar a minha dissertação final e a quem agradeço veemente toda a disponibilidade, compreensão e atenção que despendeu, sobretudo nos momentos em que falhei.

À minha família, que sempre acreditou (e acredita) em mim e nunca me deixa duvidar do meu potencial. Em especial, aos meus pais; sem eles nunca poderia, em nenhuma circunstância, ter chegado até aqui. Palavras nunca serão suficientes para agradecer. Obrigada por me deixarem voar.

Ao meu grupo de amigos, em especial às amigas chegadas, que sempre me motivaram e estiveram presentes quando mais precisei de apoio.

À Instituição do ISCTE, que me proporcionou uma jornada incrível ao longo dos últimos cinco anos e que nunca esquecerei.

A todas as mulheres do mundo que, sem saberem, tanto me inspiram e me motivam diariamente a lutar por um mundo melhor.

“Enquanto não formos todas livres, não haverá liberdade.”

– Autor desconhecido

Resumo

A presente dissertação pretende perceber de que forma a denúncia e o mapeamento de situações de assédio e a violência sexual no espaço público, através da aplicação online “OMNIS.”, podem servir como prevenção e apoio à vítima. Para isso, foram realizadas entrevistas a potenciais vítimas e entidades competentes, de forma a compreender o universo destes crimes sexuais e a utilidade da aplicação. Para melhor enquadramento, os crimes sexuais referidos foram igualmente estudados à luz da lei portuguesa e das estratégias de políticas públicas em Portugal. Por fim, foi estabelecida uma relação entre a aplicação “OMNIS.” e a promoção de conceitos e valores estruturais aqui abordados, como a igualdade de género e a liberdade sexual.

PALAVRAS-CHAVE: Igualdade de Género; Liberdade Sexual; Crimes Sexuais; Assédio Sexual; Políticas Públicas; Portugal

Abstract

This dissertation pretends to understand how the report and mapping of situations of harassment and sexual violence in the public place, through the online application “OMNIS.”, can serve as prevention and support to the victim. For this aim, interviews were conducted with potential victims and competent entities, in order to understand the universe of these sexual crimes and the usefulness of the application. For a better framework, these sexual crimes were also studied in the light of Portuguese law and public policy strategies in Portugal. Finally, a relationship was established between the application "OMNIS." and the promotion of structural concepts and values discussed here, such as gender equality and sexual freedom.

KEYWORDS: Gender Equality; Sexual Freedom; Sexual Crimes; Sexual Harassment; Public Policy; Portugal

Índice

Agradecimentos	I
Resumo	III
Abstract	V
Introdução	1
CAPÍTULO I.	3
ENQUADRAMENTO TEÓRICO	3
Igualdade de género	3
Patriarcado	3
Interseccionalidade	7
Género	8
Convenção de Istambul	9
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	11
Trâmite legal dos crimes sexuais em Portugal	12
CAPÍTULO II.	20
METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DA APLICAÇÃO “OMNIS.”	20
2. METODOLOGIA	20
2.1. Pergunta de Partida e Objetivos	20
2.2 – Métodos de investigação	21
2.3. - APLICAÇÃO “OMNIS.”	23
CAPÍTULO III.	25
ANÁLISE DOS RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
3.1. – Conteúdo, utilidade e universalidade da aplicação <i>OMNIS</i> .	26
3.2 - Análise da aplicação “OMNIS.”: contributos, possíveis alterações e aspetos/conteúdos a serem integrados	28
3.3. – Recursos legais e sociais existentes em Portugal, em matéria de assédio e violência sexual	30
3.4 - Estratégias de políticas públicas consonantes com a prevenção e combate ao assédio e à violência sexual no espaço público	34
3.4 – Relação da aplicação “OMNIS.” com os valores de igualdade de género, liberdade individual e instrumento de prevenção e combate ao assédio	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
Referências bibliográficas	43

Índice de Quadros

Quadro 1 - Nº de pessoas detidas, por cada crime, em cada ano..	32
Quadro 2 - Percentagem de inquéritos iniciados, referentes a cada crime sexual, por ano	33
Quadro 3 – Decisão final condenatória, referente aos julgamentos de crime de violência doméstica, por ano.	33

Índice de Gráficos

Figura 1 - Caraterização da vítima de crimes sexuais, por sexo, em cada ano.	14
Figura 2 - Caraterização do autor de crimes sexuais, por sexo, em cada ano.	14
Figura 3 - Percentagem de crimes sexuais realizados em via/lugar público, denunciados à APAV, por ano	15
Figura 4 – Número de crimes denunciados à APAV, por ano.	31

Introdução

Atualmente, a luta pela igualdade de género revela-se uma urgência indispensável para a sociedade contemporânea. Os direitos das mulheres e a luta pela igualdade de género ramificam-se em várias necessidades, constituídas como problemas derivados de uma História assente numa base patriarcal. Uma das faces mais visíveis das desigualdades patentes apresenta-se sob a forma do assédio e da violência sexual que as vítimas (na sua maioria, mulheres) enfrentam diariamente no espaço público.

Tornando-se um obstáculo extenuante, é urgente refletir sobre esta problemática e perceber de que forma o exterior se pode tornar um lugar mais seguro e protegido, garantindo às vítimas o usufruto do seu pleno direito à integridade física e moral. O espaço público revela-se, cada vez mais, palco de crimes sexuais, na sua maioria sem apoio disponibilizado às vítimas.

O objetivo desta dissertação é compreender e estudar o fenómeno do assédio e da violência sexual em Portugal, de forma a prevenir a condição das vítimas da melhor forma.

Neste âmbito pretende-se, na presente dissertação, tentar responder à pergunta de partida “De que forma o mapeamento e a denúncia de situações de assédio e violência sexual podem servir como prevenção e apoio à vítima?”, tendo por base a aplicação OMNIS., pensada e desenhada no âmbito do Projeto de Mentoria “Mentoring the Future”, da HeForShe – Lisboa, cujo objetivo primordial é funcionar como instrumento de combate ao assédio e à violência sexual.

Quanto à dissertação, esta segue a seguinte estrutura: 1ª parte) quadro teórico; 2) metodologia de investigação e análise da aplicação OMNIS. e 3) análise de resultados e conclusão.

No primeiro capítulo, serão explorados os conceitos de patriarcado, igualdade de género, género e liberdade sexual, cruciais para entender a relevância da temática. Neste seguimento, abordar-se-á ainda, com recurso à literatura escolhida, as estratégias internacionais e nacionais em relação ao assédio e à violência sexual. A partir daí, será realizado um diagnóstico da posição de Portugal em relação ao assédio e à violência sexual, com base nas políticas, nos dados e nos números de denúncias anuais disponíveis. Os crimes referidos serão discutidos à luz da lei portuguesa, de forma a expor o quadro legal do assédio e da violência sexual em Portugal e latentes fragilidades, no que diz respeito à condição da vítima.

Numa segunda parte, será apresentada a metodologia de investigação utilizada, com a exploração da questão de partida e objetivos da tese. Será também apresentada a aplicação online “OMNIS.”: como surgiu, o que é, a quem se destina, os seus objetivos e as suas funcionalidades, bem como uma análise SWOT, pois será objeto de reflexão crítica.

Neste seguimento, na terceira e última parte, trataremos os resultados obtidos através das entrevistas realizadas, a 7 pessoas, que procuram dar resposta à questão principal. Será realizada uma análise dos mesmos em conjunto com a análise documental.

A partir daí, parte-se para as conclusões alcançadas a partir da análise dos resultados, bem como recomendações no que concerne às Políticas Públicas, realçando a relevância da temática e do instrumento apresentado para o combate ao assédio e à violência sexual nas ruas.

CAPÍTULO I.

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Igualdade de género

A igualdade entre mulheres e homens é um imperativo social e um objetivo social essencial a uma plena vivência da cidadania. Constitui um pré-requisito para se alcançar uma sociedade moderna, justa e equitativa, e um desenvolvimento verdadeiramente sustentável, no respeito pleno da dignidade humana.

A luta pela igualdade entre géneros é um processo que se estende há mais de dois séculos, segundo estuda a Academia. A igualdade de género *anda de mãos dadas* com o feminismo: apesar de não serem sinónimos, completam-se. O feminismo, no seu significado mais lato e simplista, “(...) nunca foi outra coisa que não a luta pela igualdade de direitos, oportunidades e deveres entre os géneros.” (Vicente, 2019). Assim, segundo o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE), igualdade de género tem por definição:

“Equal rights, responsibilities and opportunities of women and men and girls and boys.”¹

Num sentido lato, o feminismo preconiza o objetivo irrevogável da igualdade de género que se entende como o estado de igual facilidade de acesso a recursos e oportunidades, independentemente do género, e o estado de valorizar os diferentes comportamentos, ambições e necessidades em medida equitativa, independentemente do género.

Como referido, a luta pela igualdade de género tem sido protagonizada pelo movimento feminista que decorre há séculos. Segundo Vicente (2019), a luta pelos direitos das mulheres é tão antiga quanto o modelo de sociedade patriarcal que ainda prevalece. O patriarcado representa as relações de poder e domínio dos homens sobre as mulheres e os restantes sujeitos que não se encaixem na tríade normativa de raça, género e orientação sexual. Assim, se o mundo fosse regido sob uma escada de privilégios, o homem branco, cisgénero e heterossexual seria o que reúne mais benefícios, ocupando o topo dos degraus. Passemos à análise mais objetiva e analítica do patriarcado.

Patriarcado

Numa fase inicial, é importante estudar e compreender a raiz da disparidade de oportunidades que se verifica entre homens e mulheres, concretizando a desigualdade de género.

¹ Tradução: Igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades para mulheres e homens e raparigas e rapazes (EIGE, *Gender Equality*, <https://eige.europa.eu/taxonomy/term/1168>)

É difícil precisar em que momento exato o sistema patriarcal se formou, embora seja certo que o patriarcado se manifestou ao longo do tempo, como mostram dados históricos, literários, arqueológicos e outros. Inicialmente, o termo começou a ser discutido por Max Weber, nas suas concepções liberais sobre as relações económicas das sociedades pré-capitalistas, que demonstram a modalidade de um sistema de dominação senhorial. No entanto, o estudo do conceito “patriarcado” foi-se alargando e foi trazido para outros patamares pelo movimento feminista, a partir dos anos 70 – a par do estudo sobre os géneros –, tornando-se a designação da opressão que o homem exerce sobre a mulher.

A origem da palavra “patriarcado” coaduna-se com a família enquanto instituição raiz do patriarcado: Bourdieu (2001) explica o seu significado com a organização doméstica e social centrada na autoridade masculina, transposta na figura do pai ou do chefe de família. As mulheres, crianças, servos e escravos eram considerados os sujeitos agregados, circulando numa órbita patriarcal. Assim, desde sempre que o valor da mulher está historicamente associado à sua capacidade reprodutiva, enquanto que o homem assumiu uma posição de poder e controlo dos diversos aspetos da vida social (Bourdieu, 2001).

A antropologia esclarece que as raízes do patriarcado surgiram de uma sobreposição da posição do homem à mulher dado que esta, responsável pelos filhos, pela família e pelo abastecimento de alimentos, tinha menos tempo livre que o homem (Muraro, 2000). Assim, de forma gradual e transitória, o homem começou a ficar responsável pela participação nas restantes vertentes do dia a dia, concedendo-lhe um *status quo* superior, sendo que as vertentes doméstica e familiar ficavam a cargo da mulher. A par disto, a sexualidade feminina e a natureza começaram, cada vez mais, a ser objeto de controlo pelo homem, gerando-se uma substituição dos laços afetivos por relações de poder, as quais se consolidam na criação de uma família monogâmica e heterossexual (Bourdieu, 2011). Neste modelo, a centralidade da mulher cede ao predomínio masculino em âmbito familiar, tido como uma das instituições sociais mais importantes para a manutenção do patriarcado.

Beauvoir (2015) examina a problemática com base em fatores biológicos, ontológicos e culturais, considerados a chave para consolidar a dominação do homem sobre a mulher. Para ela, o patriarcado estabeleceu-se definitivamente com a criação de códigos, leis e livros sagrados – uma estrutura escrita por homens e na qual a inferioridade da mulher é registada e defendida.

O machismo, a cultura patriarcal e o mito da inferioridade feminina não são termos anacrónicos, relativos a épocas remotas ou superadas: são sim ideias consolidadas na desigualdade entre os géneros que, durante séculos, apoderaram-se organicamente de nossa mentalidade, prevalecendo até hoje. Não obstante os consideráveis avanços conquistados pelos movimentos feministas, ainda vivemos sob égide do patriarcado, que insiste em manter as mulheres em posições submissas e vulneráveis, expostas a todo o tipo de violência.

Sylvia Walby (1991), na sua obra “Theorizing Patriarchy”, faz um profundo estudo sobre o patriarcado e respetivas alterações ao longo da história. A autora analisa o patriarcado de forma complexa, abordando os diversos aspetos que refletem a subordinação das mulheres e como as suas estruturas basilares se disseminam e se entrelaçam.

Segundo Walby (1991), o patriarcado define-se como um "sistema de estruturas no qual o homem domina, oprime e explora as mulheres". O sistema patriarcal não se funda em relações individuais ou explicações biológicas para a compreensão da dominação masculina, mas sim num problema estrutural que se encontra em várias dimensões do quotidiano e que acompanhou as mudanças na História. Para análise do conceito, a autora classifica seis principais estruturas que se modificaram ao longo do tempo e que se coadunaram com as bases patriarcais já existentes: o modo patriarcal de produção; as relações patriarcais no trabalho assalariado; as relações patriarcais no Estado; a violência masculina; as relações patriarcais na sexualidade e as relações patriarcais nas instituições culturais. Estas são estruturas que, com características próprias, se inter-relacionaram ao longo do tempo e criaram diferentes formas de patriarcado, em diferentes graus de intensidade de opressão – dependendo da época, da classe e da etnia. Ou seja, o patriarcado é um fenómeno histórico e político e altera-se ao longo do tempo (Walby, 1991). Para esta dissertação, interessa-nos particularmente compreender que a violência masculina contra a mulher se configura como uma relação patriarcal estrutural na medida em que está presente no nosso dia a dia, em casos explícitos como piropos, assédio moral e sexual, abuso infantil, violência sexual e/ou espancamento. Em conformidade às relações patriarcais na sexualidade, elas manifestam-se na heterossexualidade compulsória e normativa e no alto controlo da sexualidade da mulher, vista como animal reprodutor (Walby, 1991).

Por ocasião, Pateman (1998) destaca o seu desenvolvimento e elucida que o patriarcado se alastrou de uma forma privada, inicialmente com origem no ambiente doméstico e no controlo do homem sobre a vida da mulher, para uma forma mais direta, com base na esfera pública enquanto meio de manutenção do patriarcado. Com esta expansão, a mulher tornou-se dominada e explorada em todas as esferas. Por conseguinte, esta dinâmica protege preferencialmente o homem branco, cisgénero e heterossexual, que desfruta de uma posição de privilégio e poder social, económico e político, enquanto a mulher e outros sujeitos minoritários são expostos à submissão e invisibilização.

Na esfera privada, o sistema limita a participação das mulheres ao lar, onde são controladas diretamente pela figura patriarcal, seja o pai, o avô, o marido ou qualquer outro. Nessa dimensão, o homem tem o poder de exercer o livre direito ao corpo da mulher, vista como um ser reprodutor e doméstico. Consumam-se os contratos sexuais, sejam eles através do casamento, da prostituição ou das barrigas de aluguer (Pateman, 1998). Por sua vez, no campo público, – embora tenham acesso à esfera social e participem na sociedade transpondo os limites das suas casas –, as mulheres continuam subordinadas aos homens nos círculos que frequentam, arquitetando um contrato social. Apenas uma

minorias das mulheres ocupa posições de poder e, na sua generalidade, possuem menos benefícios, são vítimas de violência e requisitadas a cumprir certos papéis de género atribuídos às mulheres.

Para além das estruturas enunciadas anteriormente, Walby (1990) faz ainda menção ao patriarcado como um processo que coordena um conjunto de relações sociais estritamente relacionadas, nomeadamente à sua relação com o capitalismo e o racismo. Essa hipótese foi desenvolvida por Heleieth Saffioti (2004), cujo trabalho de pesquisa sobre o conceito encontra conformidade com as teorias de Pateman (1993) e Walby (1990). As autoras mencionadas desenvolvem as suas teorias em oposição à leitura clássica sobre o patriarcado, de forma a reformular e adaptar o conceito para a análise das sociedades modernas. Saffioti (2004) reitera e reforça a análise de Pateman (1993), na medida em que o patriarcado não se confina apenas à esfera privada. Pelo contrário, o poder patriarcal atinge todas as estruturas da sociedade (da esfera privada à pública, da sociedade civil ao Estado); ainda que as esferas sejam diferentes conceptualmente, "são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social" (Saffioti, 2004).

Saffioti (2004) entende o patriarcado como uma relação hierárquica, presente em todos os espaços da sociedade, com uma estrutura de poder com base material e ideológica. Segundo essa conceção teórica, a ordem patriarcal assegura aos homens os meios de produção e reprodução da vida social. Nesse regime, os homens respeitam uma ordem hierárquica e, conforme a faixa etária, desempenham funções sociais diferentes. No entanto, partilham uma cooperação que os capacita a controlar as mulheres. Por sua vez, as mulheres são percecionadas como objetos sexuais dos homens, produtoras e reprodutoras da força de trabalho, pois são responsáveis pelos serviços domésticos e sexuais prestados aos seus companheiros de forma gratuita. Trata-se, portanto, de uma dominação-exploração (ou vice-versa) que trata a opressão contra as mulheres enquanto condição coletiva. Esta divisão sexual do trabalho permite conservar os interesses da classe dominante, consolidando o poder político do homem através de diferentes níveis de dominação e exploração das mulheres.

Para Saffioti (2004), o patriarcado é, portanto, um processo que compõe um conjunto de relações sociais estritamente relacionadas, nomeadamente a articulação entre o capitalismo e o racismo. Embora reconheça que o patriarcado e o racismo são processos anteriores ao capitalismo, é na compreensão do enovelamento desses processos distintos que se configura a metáfora do nó, formada por três elementos: classe, raça/etnia e género. Cada um deles assume as suas formas específicas e distintas mas que, quando confrontadas, relacionam-se em uníssono na nova realidade. Para Saffioti (2004), o "nó" não assume forma quantitativa, como a soma do racismo, da classe e do género, mas sim de um entrelaçamento dos elementos, formando uma nova realidade pautada por um único sistema de dominação, denominado patriarcado-racismo-capitalismo; a síntese consiste num sistema de dominação e exploração das mulheres como forma de opressão, que, pelo seu carácter contraditório, potencializa a capacidade conjunta de subversão das sujeitas oprimidas e rege todas as vertentes do quotidiano.

Interseccionalidade

A obra de Angela Davis é fundamental para compreender as nuances das opressões, reiteradas por Saffioti (2004). A raiz opressiva remonta à escravidão das sociedades negras, fundadas no racismo, onde a mulher negra foi, desde sempre, a maior vítima. A autora mostra a necessidade da não hierarquização das opressões, ou seja, é preciso considerar a interseção dos três elementos (raça, classe e género) para se repensar um novo modelo de sociedade (Saffioti, 2004).

A interseccionalidade permite-nos compreender na íntegra as desigualdades e a sobreposição das opressões e discriminações da sociedade. É uma ferramenta analítica crucial para equacionarmos as relações sociais de raça, sexo e classe, enquanto elementos inseparáveis que tendem a discriminar e excluir indivíduos ou grupos de diferentes formas, e daí partirmos para a adoção de políticas públicas eficazes (Davis, 2016).

Inicialmente utilizado para pensar o papel da mulher negra na sociedade, o conceito tornou-se importantíssimo para as ciências sociais no geral. Os debates sobre a interseccionalidade surgiram a partir da luta dos movimentos feministas negros nos Estados Unidos e no Reino Unido, entre os anos 1970 e 1980. A ascensão do movimento *Black Feminism* foi crucial para a integração das mulheres negras na teorização feminista, permitindo atingir um desenvolvimento sociológico do pensamento sobre a condição da mulher negra.

Em 1989, o termo foi sistematizado por Kimberlé Crenshaw que entende a interseccionalidade como uma conceptualização do problema que esquematiza as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre o racismo, o patriarcado e a opressão de classe. Daí, advêm desigualdades basilares que definem, por si só, a posição relativa da mulher, das raças, das etnias, das classes, entre outras, na sociedade (Crenshaw, 1995).

Para Crenshaw (1995), é através da interseccionalidade que se explica como o cruzamento dos eixos de poder (raça, etnia, género e classe) estruturam os domínios sociais, económicos e políticos em que vivemos e que concretizam a desigualdade de género. É necessário esclarecer que, naturalmente, existem elementos intrínsecos que diferenciam de pessoa para pessoa, seja a cor da pele, a idade ou a altura. O problema reside no facto que a categorização do indivíduo nesses preceitos permite automaticamente submetê-lo a uma série de discriminações, preconceitos e opressões, como de classe, de género, de geração, de raça/etnia e de orientação sexual.

A teorização da interseccionalidade tem estimulado diversas análises e encorajado investigações reflexivas, críticas e responsáveis, a fim de combater as consequências estruturais e opressivas da interação dos poderes e de promover a adoção de políticas públicas que visem a inclusão social em todas as dimensões.

Gênero

De forma a concretizar o estudo sobre a igualdade de gênero, importa alertar para a discussão sobre o gênero. Compreender o gênero é uma condição fundamental para entender as transformações sociais relativas às sexualidades e às identidades de gênero e consequentes lutas políticas com fundamento no gênero, na exclusão, no preconceito e na violência. Afinal, o que é o gênero?

Judith Butler preconizou a discussão no seu livro “Problemas de Gênero”, em 1990, onde afirma que o gênero é uma construção social e cultural, com carácter performativo. A partir desta tese, Butler (1999) desmantela uma “heterossexualidade compulsória” que rege a sociedade em que vivemos. A partir do momento em que o bebê sai do útero e é intitulado, com base nas suas características anatómicas – “é um menino!” caso tenha um pênis, ou “é uma menina!” caso tenha uma vagina –, inicia-se um processo de uniformização do gênero ao sexo. O indivíduo começa a ser tratado e socializado consoante as características biológicas que possui e respetivo gênero associado culturalmente. Assim, de acordo com a heterossexualidade compulsória, se o indivíduo nasce anatomicamente com um pênis (sexo), a sua cultura circundante associa-lhe o gênero masculino e, portanto, é considerado homem; se nasce com uma vagina, associam-lhe o gênero feminino e é considerada mulher (Butler, 1999). A determinação biológica do sujeito determina as suas diferentes experiências e lugares na sociedade patriarcal e, consequentemente, à naturalização da desigualdade entre homens e mulheres. O conceito de gênero surge então para asseverar que as diferenças sexuais são significadas e valorizadas pela cultura de forma a produzir diferenças sociais, entre homens e mulheres, que são ideologicamente afirmadas como naturais e que impõem uma barreira à contestação e transformação da estrutura social. O corpo é envolvido por um discurso cultural que mobiliza uma expectativa social sobre a orientação sexual, os gostos e *hobbies* do sujeito; o seu corpo fica, desde a gestação, marcado por significados culturais. Nesse sentido, Butler (1999) argumenta que, na sociedade atual, o sexo é sinónimo do gênero desde o começo. Ambos são efeitos do discurso social. Os meios discursivos alimentam gestos e atuações performativos, dado que a identidade que pretendem expressar é fabricada por eles.

A discussão foi iniciada com uma reflexão sobre a célebre frase de Simone Beauvoir “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher.” (2015). Segundo Butler (1999), “mulher é um termo em processo, uma construção que não se pode dizer com certeza que tenha uma origem ou um fim”. O termo deverá estar aberto a intervenções e re-significações, recusando um carácter definitivo e cristalizado. A afirmação sugere que o gênero é variável e volátil, comportando uma suposta possibilidade de escolha e de atuação por parte do sujeito, na possibilidade de tornar-se algo que não está dado *a priori*. Butler (1999) argumenta, no entanto, que o “torna-se mulher” acarreta uma compulsão cultural a fazê-lo. Ainda que haja uma cisão entre sexo e gênero e um livre arbítrio dissimulado no “tornar-se”, que permitiria ao sujeito tornar-se homem ou mulher, qualquer que seja o seu sexo, essa “escolha” é feita

no contexto de uma cultura e de um regime de poder que colocam imperativos aos sexos. Desta forma, este livre arbítrio em relação ao gênero está em constante batalha com um conjunto de normas que, com base no nosso sexo, determinam o nosso comportamento, o que devemos vestir e quem devemos desejar (Butler, 1999).

Ao questionar a distinção entre sexo e gênero, a autora defende que a luta feminista não pode limitar-se ao sujeito feminino. Essa problematização alimenta a “heterossexualidade compulsória”, imposta pelas instâncias reguladoras do poder e pelo discurso hegemônico que reduz o gênero ao binarismo masculino-feminismo, onde o primeiro se sobrepõe ao segundo. A teoria feminista sempre trabalhou com a categoria “mulher/mulheres”, sujeito protagonista para promover e dar visibilidade/força política, até Butler (1999) questionar a unicidade dessa categoria que concebe o sujeito em termos estáveis ou permanentes. Defende que a delimitação do sujeito “mulheres” implica excluir e naturalizar o binarismo; a presunção de uma identidade feminina pode, intencionalmente, excluir sujeitos que não se enquadram nas exigências normativas dessa categoria e são igualmente subjugados. Desta forma, rejeita o caráter essencialista do sujeito “mulher” e defende a “construção variável do caráter da identidade” que inclui minorias opostas à heterossexualidade cis-gênero, como os homossexuais, transexuais e intersexuais.

Ao desconstruir o sujeito “mulheres”, Butler (1999) aponta para a oposição aos gêneros inteligíveis – que têm uma relação de coerência e continuidade entre sexo, gênero e sexualidade –: existem também os que parecem ser falhados, como é o caso dos transgêneros e não-binários. A existência de gêneros inteligíveis exige que configurações opostas sejam excluídas, fomentando um regime de poder que assegura a existência de certas identidades ao preço da exclusão de outras.

A proposta da autora defende uma ação política e jurídica, comprometida com o desmantelamento da matriz normativa heterossexual, onde o objetivo não será focado nas identidades em si, mas sim na raiz dos processos de produção e manutenção dessas identidades – de onde advêm as desigualdades entre gêneros. A partir das novas concepções de identidade sugeridas, o sujeito do feminismo pode ser deslocado da identidade “mulher” para um *não-lugar*, onde não ocupa uma definição precisa; preocupa-se em lutar latamente contra condições, imposições e induções (Butler, 1999). Ao acolher uma panóplia de formas de ser e de existir, encaradas como liberdade de movimento e desamarras categóricas, o feminismo adquire uma resistência capaz de desorganizar a normativa social.

Convenção de Istambul

Toda a discussão teórico-social descrita acima, e respetivos conceitos, culminou na necessidade de despertar os países para a luta feminista, reforçando a cooperação internacional. O progresso da mulher e a realização da igualdade de gênero são matéria de direitos humanos e de justiça social e não devem ser encarados isoladamente como uma questão das mulheres. O empoderamento das mulheres

e a igualdade são requisitos para a segurança política, social, económica, cultural e ambiental de todos os povos, construindo uma sociedade justa e desenvolvida.

O compromisso internacional foi assumido na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida como a Convenção de Istambul: é um tratado internacional de direitos humanos, que visa as mulheres e raparigas, adotada a 11 de maio de 2011. Foi ratificado por 33 países, entre eles Portugal em 2013, e entrou em vigor em 2014².

Este é o primeiro tratado internacional que contém uma definição de género. Isto significa que reconhece que existe uma categoria de género socialmente construída e que atribui às mulheres e aos homens os seus papéis e comportamentos específicos, reiterando a teoria de Butler (1999). Assente neste conceito, a Convenção realça a violência de género – violência exercida de um género sobre o género oposto. Neste caso, é aplicada à violência contra as mulheres baseada no género, ou seja, trata toda a violência dirigida contra uma mulher por ela ser mulher ou que afete desproporcionalmente as mulheres.

Representa o quadro jurídico mais abrangente da Europa, que sugere padrões mínimos para proteção e resposta dos Estados à violência contra mulheres, bem como para a sua prevenção. A prevenção e o combate à violência contra as mulheres exigem que as mulheres estejam no centro das políticas e medidas. Como todas as convenções do Conselho da Europa, a Convenção de Istambul (maio, 2011) orienta-se em 3 P's – Prevenção, Proteção e Ação Penal³, aos quais foram adicionadas políticas integradas recomendadas.

A Convenção de Istambul (maio, 2011) defende que a violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos e é uma forma de discriminação contra as mulheres, abrangendo todos os atos de violência de género que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, morais, psicológicos ou económicos para as mulheres. Segundo o documento do tratado, “a violência doméstica, o assédio sexual, a violação, o casamento forçado, os chamados “crimes de honra” e a mutilação genital” (Convenção de Istambul, maio, 2011, p.3)⁴ são formas graves de violência que violam os direitos humanos das mulheres e raparigas, resultando na privação arbitrária da liberdade individual e no alcance da igualdade entre homens e mulheres.

Por partilharem a mesma base ideológica, a Convenção reitera os Artigos 1º e 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. São eles:

² (Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, *Convenção de Istambul*, <https://plataformamulheres.org.pt/artigos/direitos-humanos/convencao-istambul/>)

³ prevenir a violência, proteger as vítimas, punir os perpetradores (Convenção de Istambul, Maio, 2011).

⁴ (Council of Europe, *Istanbul Convention Action against violence against women and domestic violence*, <https://rm.coe.int/168046253d>)

⁵ (Diário da República Eletrónico, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>)

“Artigo 1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2º - 1. Todo o ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.”

A liberdade individual entende-se como o direito elementar de qualquer indivíduo em poder exercer, de livre e espontânea vontade, a sua liberdade de consciência: entenda-se a liberdade de agir, pensar, opinar, escolher. A isto, acresce a liberdade individual de existir na sua plena integridade, sem que ninguém ponha em causa o seu espaço, a sua intimidade e a sua integridade física, moral e psicológica.

Assim, o assédio e a violação sexual constituem-se como obstáculos nefastos à liberdade e ao espaço individual, por invadirem e desrespeitarem a integridade e a vida da vítima. A sexualidade integra a própria condição humana: ninguém pode realizar-se como ser humano se não tiver assegurado o respeito ao exercício da própria sexualidade, conceito que compreende a liberdade sexual. Entende-se, então, por liberdade sexual o exercício da vida sexual do indivíduo segundo as escolhas e o consentimento que lhe aprouver⁶.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Não será viável refletir sobre uma sociedade mais justa e sustentável sem abordar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A conduta atual dos 193 países que assinaram a Agenda das Nações Unidas sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 pressupõe a integração dos mesmos nas políticas, processos e ações desenvolvidas nos planos nacional, regional e global. A 25 de setembro de 2015 foram aprovados, pelos líderes mundiais reunidos na Assembleia-Geral da ONU, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, basilares para criar um modelo global de governança orientado para o combate à pobreza, à proteção do ambiente e à promoção da prosperidade e do bem-estar global até 2030⁷.

Portugal teve uma posição ativa na elaboração do documento adotado naquela Cimeira, debruçando-se em particular: 1) na necessidade de ser dada maior atenção às questões relativas à paz, segurança e boa governação; 2) na promoção e defesa da conservação e utilização sustentável dos oceanos; e 3) na defesa dos Direitos Humanos e de combate às desigualdades, com particular atenção

⁶ (World Association for Sexual Health, 2008, *Declaração dos Direitos Sexuais*, <https://spsc.pt/DIREITOS-SEXUAIS-WAS>)

⁷ (Direção Geral da Educação, *Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável*, <https://www.dge.mec.pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>)

para as questões da igualdade de género, reforçando o seu compromisso na tripla dimensão da Agenda (económica, social e ambiental).

Dado existirem 17 ODS e 169 metas, a tendência natural flui para que cada Estado defina prioridades estratégicas para a sua concretização. Em Portugal, o Ministério dos Negócios Estrangeiros foi o responsável pela coordenação da posição nacional no âmbito da estruturação da Agenda 2030. Contudo, a sua implementação ao nível nacional é alvo de desafios que devem ser superados, de forma a responder, em consonância com os diferentes intervenientes institucionais, às necessidades nacionais.

Assim, de forma a garantir a sua viabilidade, Portugal atribuiu a coordenação de cada um dos Objetivos a um Ministério responsável pela sua implementação, monitorização e revisão, de acordo com as suas competências e da relação destas com cada ODS. Segundo o Relatório Nacional sobre a Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – Portugal⁸, o plano nacional resume-se em 5P's: Pessoas, Prosperidade, Planeta, Paz e Parcerias. Seguindo essa linha estratégica, o ODS nº 5 – Igualdade de Género – insere-se na categoria “Pessoas”, tornando-se um dos pontos fundamentais. Pode ler-se no Relatório apresentado na sede das Nações Unidas:

“É tarefa fundamental do Estado promover a igualdade entre mulheres e homens, sendo princípio fundamental da Constituição da República Portuguesa e estruturante do Estado de direito democrático a não discriminação em função do sexo ou da orientação sexual. A prossecução de políticas ativas de igualdade entre mulheres e homens é um dever inequívoco de qualquer governo, assente numa obrigação que se estende à sociedade em geral. A dimensão da igualdade de género deve, por isso, ser tida em consideração na conceção e execução de qualquer política pública. (...) Concluiu-se, assim, na priorização nacional dos ODS, a particular relevância do ODS5 – Igualdade de Género.”

(p.8, Relatório Nacional, 18 de Junho de 2020)

Nesta dissertação, interessa-nos, uma vez mais, realçar o compromisso que Portugal assumiu, ao nível da política externa e interna, da defesa dos direitos humanos e da luta pela Igualdade de Género. Seguindo a linha de pensamento, e após a compreensão da dimensão da Igualdade de Género e da Liberdade Individual, impõe-se discutir: estão a ser concretizadas em Portugal?

Trâmite legal dos crimes sexuais em Portugal

Todo e qualquer ato contra a própria liberdade sexual é, no seu âmago, um dos principais obstáculos à vivência plena dos direitos individuais. Está presente em todo o lado e a todo o momento. Uma das

⁸ (Portal Diplomático, Junho, 2020, *Agenda 2030*, <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/temas-multilaterais/agenda-2030>)

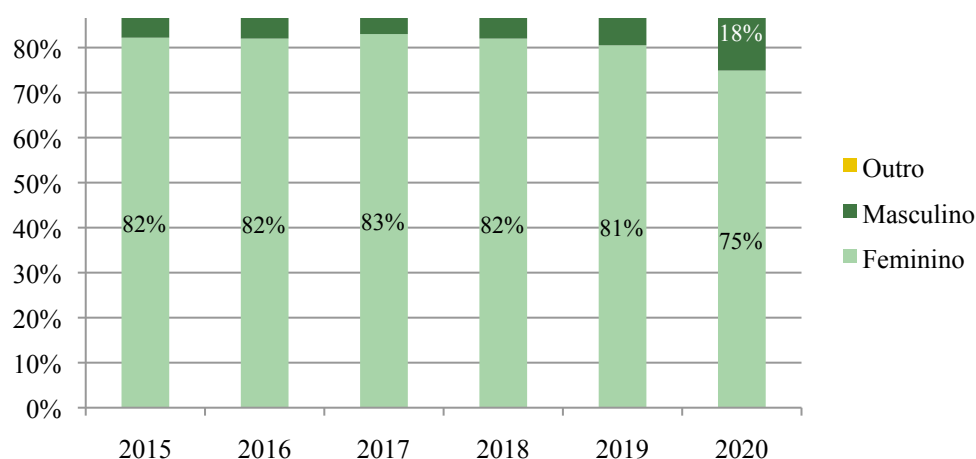
principais análises desta dissertação diz respeito aos crimes de assédio sexual e violência sexual e ao seu universo legal, em Portugal.

O assédio sexual é definido como “(...) todo o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa (...)”.⁹ Assume variadas feições, sendo o piropo e o toque as mais recorrentes.

Segundo a APAV, entende-se por violência sexual “Um ato sexual indesejado ou uma tentativa de ato sexual indesejada; um comentário, um contacto ou uma interação de natureza sexual indesejados, ou a sua tentativa (...) sem que (a pessoa) consinta a sua prática.”¹⁰ Pode manifestar-se de diversas formas: para além do *grooming*¹¹, da violência doméstica e da prostituição, também o abuso sexual, a violação e o assédio são atos de violência sexual.

Qualquer pessoa pode ser vítima de um crime contra a sua liberdade sexual. No entanto, reconhece-se maior incidência sobre mulheres, como demonstram os seguintes dados. Nos últimos 6 anos, a acompanhar os quadros de anos anteriores, mais de 70% das vítimas de crimes sexuais pertenceram ao sexo feminino (Gráfico 1). Importa realçar que, embora todas as pessoas possam sofrer crimes deste tipo, e pese a neutralidade de género da vítima, é certo que estes crimes têm atingido sobretudo mulheres e crianças, tornando-se, incontestavelmente, uma expressão de violência de género.

Caraterização do perfil da vítima, por sexo



⁹ (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV, *Assédio Sexual no Trabalho*, <https://apav.pt/folhas-informativas>)

¹⁰ (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV, *Violência Sexual contra adultos*, <https://apav.pt/folhas-informativas>)

¹¹ “O grooming é um processo de manipulação em que uma pessoa adulta inicia uma abordagem não-sexual, em regra, de forma a convencer uma criança ou jovem a encontrar-se consigo, com o objetivo de consumir o abuso sexual. Esta pessoa adulta pode procurar incentivar as crianças ou jovens a produzir e a enviar conteúdos sexualizados deles/as próprios/as.” (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV, *Violência Sexual Online*, <https://apav.pt/care>)

Gráfico 1 - Caracterização da vítima de crimes sexuais, por sexo, em cada ano. Fonte: APAV¹²

Por outro lado, o perfil dos autores dos crimes sexuais é, na sua maioria, do sexo masculino, superando os 60% (Gráfico 2). Estes números são espelho de uma sociedade patriarcal, tal e qual descrita anteriormente, onde o homem exerce poder sobre a mulher.

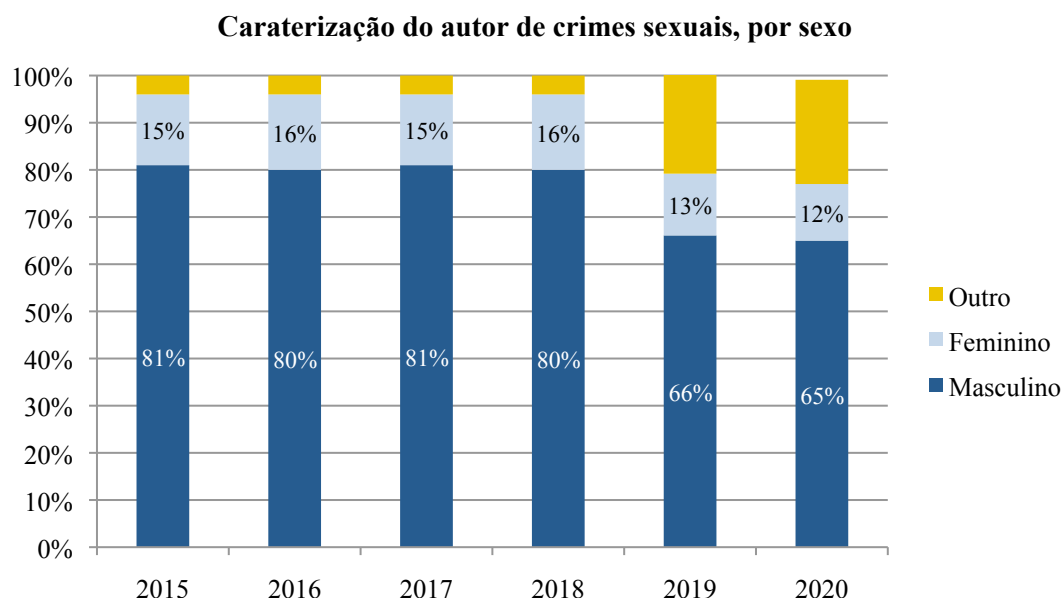


Gráfico 2 - Caracterização do autor de crimes sexuais, por sexo, em cada ano. Fonte: APAV¹³

Embora, por falta de dados disponíveis, os crimes sexuais não estejam tipificados no gráfico 3, o assédio sexual é o principal a ocorrer no espaço público, ou seja, na rua, passeios, transportes públicos e respetivas paragens, estradas e parques, e é perpetrado por desconhecidos (Bowman, 1993). Deste modo, o crime de assédio sexual em espaço público em Portugal também admite várias formas de execução, onde se incluem o contacto físico, gestos, ameaças, palavras ou imagens, desde que assumam uma conotação sexual e sejam indesejados pelo/a destinatário/a (Caeiro e Figueiredo, 2016), sendo o piropo o mais relevante.

¹² (APAV, vários anos, *Relatório Anual*, <https://apav.pt/estatisticas>)

¹³ (APAV, vários anos, *Relatório Anual*, <https://apav.pt/estatisticas>)

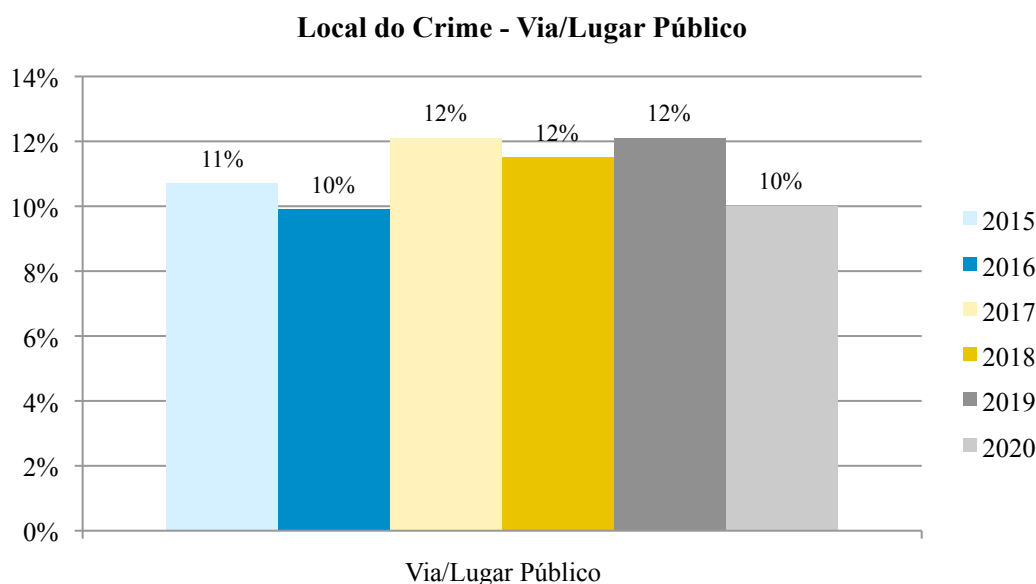


Gráfico 3 - Percentagem de crimes sexuais realizados em via/lugar público, denunciados à APAV, por ano. Fonte: APAV¹⁴

Estas condutas são puníveis por lei em Portugal, no sentido de proteger a liberdade sexual da vítima e garantir que a dimensão sexual da personalidade humana não é prejudicada por comportamentos impostos por outra pessoa sobre si. O Código Penal Português distingue os crimes de natureza sexual em dois grupos:

- 1. Os crimes contra a liberdade sexual (Art.º 163.º a Art.º 170.º do Código Penal), que penalizam todas as atividades sexuais cometidas sem o consentimento da vítima, independentemente da idade.
- 2. Os crimes contra a autodeterminação sexual (Art.º 171.º a Art.º 176.º-B do Código Penal), que penalizam atividades sexuais que envolvam menores até 18 anos, diretamente ligada à necessidade de proteger o livre desenvolvimento da personalidade da criança ou jovem no domínio sexual.

Para a presente dissertação, interessa-nos focar no primeiro grupo, onde se inserem os crimes que aqui abordamos e que têm expressão no espaço público – nomeadamente a coação sexual, a violação sexual e a importunação sexual (onde se insere o assédio sexual). Estes crimes encontram-se no

¹⁴ (APAV, vários anos, *Relatório Anual*, <https://apav.pt/estatisticas>)

Decreto-Lei n.º 48/95 do Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15¹⁵. Inserem-se na *Secção I – Crimes contra a liberdade sexual*.

“Artigo 163.º

Coação sexual

1 - Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, ato sexual de relevo é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2 - Quem, por meio não compreendido no número anterior, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar ato sexual de relevo, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até 5 anos.”¹⁶

A coação sexual é um crime de natureza pública, apenas se praticado contra um menor de idade.

Aplica-se quando existe um ato sexual de relevo – toques, carícias, beijos –, através do constrangimento da vítima por meio de violência, ameaça grave ou colocá-la inconsciente, impossibilitando-a de resistir (exemplo: drogar ou amarrar a vítima).

“Artigo 164.º

Violação

1 - Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa:

- a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou
 - b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos;
- é punido com pena de prisão de três a dez anos.

2 - Quem, por meio não compreendido no número anterior, constranger outra pessoa:

- a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou
 - b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos;
- é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.”¹⁷

A violação é um crime de natureza pública, apenas se praticado contra um menor de idade. Aplica-se quando existe um ato sexual de relevo qualificado – cópula, coito anal/oral, introdução vaginal/anal de partes do corpo ou objetos) –, através do constrangimento da vítima por meio de

¹⁵ (Diário da República Eletrónico, *Código Penal*, <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-49696875>)

¹⁶ (Diário da República Eletrónico, *Código Penal*, <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-49696875>)

¹⁷ (Diário da República Eletrónico, *Código Penal*, <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-49696875>)

violência, ameaça grave ou colocá-la inconsciente, impossibilitando-a de resistir (exemplo: drogar ou amarrar a vítima).

“Artigo 170.º

Importunação sexual

1 - Quem importunar outra pessoa, praticando perante ela atos de carácter exibicionista, formulando propostas de teor sexual ou constrangendo-a a contacto de natureza sexual, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”¹⁸

A importunação sexual é um crime de natureza pública, apenas se praticado contra um menor de idade. Aplica-se quando ocorrem atos de carácter exibicionista, sejam propostas de teor sexual ou constranger a vítima a qualquer contacto de natureza sexual.

Várias críticas são tecidas, por especialistas, ao quadro legal de Portugal em relação aos crimes sexuais. As críticas têm fundamento no incumprimento da Convenção de Istambul e foram apresentadas no Relatório de Avaliação promovido pelo GREVIO (Grupo de Peritos sobre a Ação contra a Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica), divulgado em 2019¹⁹. O mesmo aponta insuficiências e recomendações que importam alocar em termos de iniciativa política e legislativa pelos diferentes poderes públicos.

O primeiro aspeto prende-se pela questão do consentimento. O artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, prevê que “as normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigorem na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado português”²⁰. Sendo que Portugal ratificou a Convenção de Istambul, compete-lhe cumprir integralmente o conteúdo do instrumento internacional. Assim sendo, de uma simples leitura do artigo 36.º da Convenção de Istambul (abaixo transcrito), facilmente se constata que, em contexto de crime sexual, o que releva não é a existência ou não de violência, mas sim a existência ou não de consentimento por parte da vítima.

“Artigo 36º – Violência sexual, incluindo violação

1. As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para assegurar a criminalização das seguintes condutas intencionais:

¹⁸ (Diário da República Eletrónico, *Código Penal*, <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-49696875>)

¹⁹ (CIG – Comissão para a Igualdade e Cidadania, Janeiro, 2019, Relatórios GREVIO, <https://www.cig.gov.pt/2019/01/relatorios-grevio-consulta-online/>)

²⁰ (Assembleia da República, 2005, *Constituição da República Portuguesa*, <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa>)

^a a penetração vaginal, anal ou oral não consentida, de carácter sexual, do corpo de outra pessoa com qualquer parte do corpo ou com um objeto;

^b outros atos de carácter sexual não consentidos com uma pessoa;

^c obrigar outra pessoa a praticar atos de carácter sexual não consentidos com uma terceira pessoa.

2. O consentimento deve ser dado voluntariamente, por vontade livre da pessoa, avaliado no contexto das circunstâncias envolventes.

3. As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para assegurar que as disposições do parágrafo 1 se apliquem também a actos cometidos contra actuais ou excônjuges ou parceiros, em conformidade com o direito interno.”²¹

Por conseguinte, a atual redação do artigo 163.º do Código Penal Português (transcrito acima) não respeita nem aplica o teor da Convenção de Istambul no que concerne à definição do elemento típico objetivo deste crime, uma vez que os comportamentos enunciados têm que ser praticados com recurso à violência para serem punidos. A falta de consentimento é, por si só, uma forma de violência. Neste sentido, o PAN apresentou um Projeto de Lei (n.º 1047/XIII/4.^a)²² onde explicita: “Cada vítima, como decorre da sua condição humana, tem uma forma distinta de reagir perante a prática de um crime sexual. O medo e o sentimento de impotência podem determinar uma reação de “congelamento”, normal e recorrente entre vítimas de violência sexual. Deste modo, não é razoável que o preenchimento do tipo legal implique um esforço físico acrescido, impondo a quebra da barreira da resistência”. A falta de resistência física não poderá ser sinónimo de consentimento. Em suma, os peritos do GREVIO (2019) entendem que a redação atual do crime de coação sexual deve ser alterada, centrando-se na punição pela falta de consentimento, e, evidentemente, podendo agravar-se pelo recurso à violência ou ameaça grave. “É no não consentimento que radica a violência do ato e a natureza do crime.” (Centro de Estudos Judiciários, 2020)

A par disto, acrescenta-se à discussão o que é um ato sexual de relevo, por ser pouco objetivo. No entanto, entendemos que a falta de consentimento da vítima é que deveria definir o que é criminal e não criminal, independentemente do ato em si, e não a definição de outrem.

Outro problema apontado ao quadro jurídico português prende-se com a natureza destes crimes, que não permite uma aplicação penal adequada. O sistema judicial português adotou um sistema híbrido: o crime de violação, conforme o artigo 178.º, n.º 1, do Código Penal, é um crime semi-público, ou seja, depende de queixa da vítima para que se inicie o procedimento criminal, exceto se o

²¹ (Council of Europe, *Istanbul Convention Action against violence against women and domestic violence*, <https://rm.coe.int/168046253d>)

²² (PAN – Pessoas, Animais, Natureza, 2018, *Projeto de Lei 1047/XIII/4*, <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa>)

crime for praticado contra menor ou dele resultar suicídio ou morte da vítima – aí assumirá natureza pública. No entanto, uma oposição entende que o crime se deverá tornar público para albergar situações onde terceiros próximos que tenham conhecimento concreto da ocorrência de um crime sexual o possam denunciar, quando a vítima não se sente apta para tal – seja por motivos físicos, psicológicos ou emocionais. Os partidos políticos (PAN, BE, PS) defendem a alteração da normativa por considerarem que estes crimes não podem ficar por investigar.

Aponta-se também a questão da autonomização do assédio sexual como uma das maiores lacunas neste universo. Em Portugal, a violação e a coação sexual têm expressão própria na lei, por oposição ao assédio. O assédio sexual está inserido no artigo 170.º do Código Penal, referente ao crime de importunação sexual, mas não existe por si só; não é um crime autonomizado na lei, violando uma vez mais as normativas internacionais:

“Artigo 40º – Assédio sexual

As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para assegurar que qualquer conduta indesejada verbal, não verbal ou física, de carácter sexual, tendo como objetivo violar a dignidade de uma pessoa, em particular quando esta conduta cria um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo, seja objeto de sanções penais ou outras sanções legais.”²³

O projeto de lei n.º 852/XIV/2.^a²⁴ apresentado pelo PAN, pretende tornar o assédio sexual um crime autónomo, de natureza pública, e com uma moldura penal de 3 anos de prisão. Em situações de dependência hierárquica ou em casos de extrema vulnerabilidade da vítima, a pena poderá ser agravada até aos cinco anos. O crime de assédio sexual em espaço público, legalmente denominado “importunação”, engloba três situações distintas: atos de carácter exibicionista, formulação de propostas de teor sexual, e contato de natureza sexual. No que se refere à primeira será, por exemplo, uma situação em que o agente se exhibe perante uma vítima dentro de um espaço fechado (Caeiro e Figueiredo, 2016). A segunda situação refere-se à comunicação de uma mensagem com conteúdo sexual que, em forma de proposta/convite para a prática de atos sexuais, espera uma tomada de posição do/a recetor/a da mesma (Caeiro e Figueiredo, 2016). Assim, o artigo 170.º não considera crime palavras, gestos ou expressões faciais que manifestem uma apreciação pelo destinatário da mensagem – o vulgar “piropo” - mas que não envolvem uma proposta (Caeiro e Figueiredo, 2016). Por fim, a terceira situação alude a um contato físico sexual, praticado no corpo de outrem, mas que não seja considerado um ato sexual de relevo (Caeiro e Figueiredo, 2016).

²³ (Council of Europe, *Istanbul Convention Action against violence against women and domestic violence*, <https://rm.coe.int/168046253d>)

²⁴ (PAN – Pessoas, Animais, Natureza, 2018, *Projeto de Lei 852/XIV/2.ª*, <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa>)

CAPÍTULO II. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DA APLICAÇÃO “OMNIS.”

Neste capítulo será discutida, em primeiro lugar, a metodologia de investigação utilizada, começando pela pergunta de partida que se procura responder e pelos métodos utilizados para alcançar os objetivos predispostos. Depois, será apresentado o conceito da aplicação *OMNIS.*, desenvolvido no Programa de Mentoria da HeForShe – Lisboa²⁵, que será um instrumento alvo de reflexão crítica.

2. METODOLOGIA

2.1. Pergunta de Partida e Objetivos

Qualquer trabalho de investigação exige, em primeiro lugar, uma boa identificação e uma delimitação do assunto a estudar. Segundo Quivy e Campenhoudt (2005), o investigador deve escolher um “fio condutor” para dar início ao trabalho. É necessário precisar os seus contornos de forma a estruturar o processo, realçando-se assim o papel crucial da identificação do problema para o sucesso das etapas seguintes do processo de investigação. Este fio condutor pretende enunciar o projeto de investigação com uma pergunta de partida, através da qual o investigador tenta exprimir o mais exatamente possível o que procura elucidar e compreender melhor (Quivy e Campenhoudt, 2005).

Neste caso, o assédio e a violência sexual no espaço público, e respetivas estratégias políticas, são o problema que esta dissertação pretende estudar. A partir disto, formulou-se a seguinte pergunta de partida: “De que forma o mapeamento e a denúncia de situações de assédio e violência sexual podem servir como prevenção e apoio à vítima?”. Esta questão pode, não obstante, estar no limite daquilo que Quivy e Campenhoudt (2005) denominam de qualidades de clareza, por ser necessária uma explicação mais precisa daquilo que se pretende realmente abordar.

Neste sentido, e uma vez que a aplicação “OMNIS.” é o objeto sobre o qual incidirá a análise principal e reflexão crítica, a pergunta de partida pode e deve ser reformulada: “O mapeamento e a denúncia de situações de assédio e violência sexual, através da aplicação OMNIS., podem servir de prevenção e apoio à vítima?”. A partir disto, estabeleceram-se os seguintes objetivos para a dissertação:

- Analisar a perceção do potencial público-alvo acerca da utilidade, qualidade do conteúdo e universalidade da aplicação.
- Formular, a partir dos diferentes contributos, possíveis alterações ou aspetos/conteúdos a serem integrados, no futuro, com vista a melhorar a aplicação para atingir o seu objetivo.
- Analisar e refletir sobre estratégias de políticas públicas consonantes com a prevenção e combate ao assédio e à violência sexual no espaço público.

²⁵ (HeForShe Lisboa, 2020, *Academia HFS Lx*, <https://www.heforshelisboa.org/projetos/academia-hfs-lx>)

- Avaliar os intervenientes e os recursos legais existentes, em Portugal, de litígio e apoio à vítima de assédio e violência sexual.
- Analisar a relação que se estatui entre o mapeamento e denúncia de situações sexuais e a promoção da liberdade sexual e da igualdade de género através da aplicação.

2.2 – Métodos de investigação

Após o alinhamento do processo, com a pergunta de partida estabelecida, é importante perceber quais os métodos mais adequados para alcançar os objetivos definidos e obter a “resposta” à pergunta de partida.

Inicialmente, foi feito um enquadramento teórico através da revisão de literatura relevante sobre a temática. Num trabalho académico, esta fase de pesquisa – que se materializa na procura de informação documental e estatística – é crucial porque se expõe a relevância do tópico, entende-se o que já foi desenvolvido sobre o tema específico e, consequentemente, justifica a orientação de investigação adotada. Esta fase permite uma compreensão mais esclarecida do campo de investigação pois, segundo Quivy e Campenhoudt (2005), é indispensável conhecer trabalhos de referência sobre o mesmo tema para quem quer “introduzir valor à produção científica existente” (Carmo e Ferreira, 2015). A pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto mas sim uma abordagem diferente sobre o tema, permitindo chegar a conclusões introdutoras. As leituras realizadas foram exploradas de forma a introduzir alguns conceitos específicos que fizessem sentido no âmbito dos objetivos – como a Igualdade de Género, o Assédio Sexual e a Violência Sexual.

No entanto, a revisão de literatura não é suficiente para apresentar uma resposta à pergunta de partida. Para Carmo e Ferreira (2015), ao ser selecionada uma determinada fonte de informação, estão a rejeitar-se outras que podem ser igualmente importantes. Neste caso, para se poder analisar de forma rigorosa o assédio e a violência sexual em Portugal, é absolutamente crucial conhecer os intervenientes, as circunstâncias quotidianas e ouvir as vítimas. Desta forma, optando por uma investigação qualitativa com abordagem multi-metodológica, utilizaram-se como técnicas de recolha de dados, para além da análise documental, a observação e a entrevista semi-estruturada.

Segundo Bogdan e Biklen (1994), a observação é um dos instrumentos básicos para a recolha de dados na investigação qualitativa. Permite ao investigador um contacto mais direto com a realidade, com recurso aos sentidos, ajudando-o a identificar e a obter provas a respeito de propósitos sobre os quais os indivíduos orientam o seu comportamento (Lakatos e Marconi, 1992). O seu papel consiste em observar e registar da forma mais objetiva possível o que vê. A interpretação dos dados recolhidos permite-nos chegar mais perto da perspetiva dos sujeitos; a experiência direta permite verificar as ocorrências (Bogdan e Biklen, 1994) e/ou ainda permite recolher dados que não seriam possíveis de obter nas respostas a questionários (Lakatos e Marconi, 1992). O facto de estarmos envolvidos nesta

realidade, por ser uma constante no quotidiano, permite observar, conhecer o fenómeno e captar experiências dos intervenientes neste processo. Assim se justifica a pertinência da observação participante, primeiramente, para a presente dissertação: apesar de ser um contato realizado de forma pouco usual, o contacto com vítimas de assédio sexual, no âmbito do programa da HeForShe – Lisboa, e a convivência diária com situações do género, permitiu-nos integrar a realidade e tirar ilações sobre a necessidade urgente de garantir a segurança das vítimas – até agora escassa.

Não obstante, para obter informações e recolher dados que não seriam possíveis reunir apenas através da observação e da análise documental, foi necessário optar-se pela entrevista, um processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado (Lakatos e Marconi, 1992). É a técnica mais utilizada para recolher dados subjetivos, como os sujeitos interpretam os aspetos da temática, nomeadamente valores, atitudes e opiniões. A indispensabilidade de recolher dados em contextos próprios e apropriados, descrever as situações vividas pelos participantes e interpretar os significados que estes lhes atribuem, para examinar o universo estudado, justifica a realização de uma abordagem qualitativa (Bogdan e Biklen, 1994). Dos vários tipos de entrevistas, as mais relevantes são a entrevista estruturada, semi-estruturada e aberta. Para esta dissertação, optou-se pela entrevista semi-estruturada. Numa entrevista deste tipo combinam-se perguntas abertas com perguntas fechadas, onde o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. Em oposição aos questionários, que têm um índice de devolução muito baixo, a entrevista tem maior flexibilidade para obter respostas mais abrangentes (Lakatos e Marconi, 1992): a interação entre o entrevistador e o entrevistado favorece respostas espontâneas. As respostas espontâneas e a maior liberdade que os entrevistados têm permite abordar questões que poderão ser deveras úteis na sua pesquisa. Nesta dissertação, seguiu-se um roteiro com um conjunto de questões previamente definidas, mas num contexto semelhante ao de uma conversa informal, onde a capacidade de esclarecimento é maior.

Por fim, a escolha do entrevistado assume um dos passos mais cruciais para se realizar uma entrevista: deve ter por base ser alguém familiarizado com o tema em análise (Lakatos e Marconi, 1992). A escolha de entrevistados/as é, involuntariamente, uma limitação de fontes; no entanto, é uma limitação necessária para se adequar a relevância. Neste caso, procurou-se entrevistar pessoas que pertençam ao público-alvo da aplicação “OMNIS.” e pessoas que trabalhem diretamente com a igualdade de género e os direitos das mulheres. As idades desta amostra compreendem-se entre os 23 e os 63 anos, de forma a abranger todas as faixas etárias e perceber as diferentes necessidades. Com o intuito de respeitar as identidades de género, privilegamos a utilização de linguagem neutra e inclusiva, alternativa ao uso do universal masculino, seguindo as recomendações da CIG²⁶. No total, foram entrevistadas 7 pessoas. Assim, passamos a caracterizar o perfil das pessoas entrevistadas, por

²⁶ Comissão para a Igualdade de Género. Guia para uma Linguagem Promotora da Igualdade entre Mulheres e Homens na Administração Pública, disponível online em www.cig.gov.pt

características relevantes, com respetiva identificação para futuras referências: uma pessoa transgénero (entrevistad@ T1); uma pessoa de nacionalidade brasileira, imigrante em Portugal (I1); uma vítima de violência doméstica (V1); duas mulheres (M1 e M2); uma presidência de uma associação portuguesa relacionada com os direitos das mulheres (P1) e uma pessoa com profissão de técnica/o superior em direitos sociais (P2). Importa ressaltar que as entrevistas são individuais e as opiniões delas extraídas não representam uma opinião generalizada ou da entidade que poderão representar.

2.3. - APLICAÇÃO “OMNIS.”

Neste capítulo será apresentado o conceito da aplicação online *OMNIS*, qual o seu público-alvo e o(s) seu(s) objetivo(s). Será ainda apresentada a forma como está estruturada e os seus conteúdos, para que seja analisada de acordo com a revisão de literatura e da metodologia escolhida para esta dissertação.

O que é?

A ideia da aplicação *OMNIS* surgiu no âmbito do programa de mentoria “Mentoring the Future”, organizado pela HeForShe – Lisboa²⁷. O objetivo do programa seria dar a cada um dos *mentees* a oportunidade de pensar e desenhar um projeto, com impacto na comunidade local, cuja base fosse a igualdade de género. Enquanto *mentee*, com a ajuda e orientação da minha mentora Ana Rita Rebelo (licenciada em Engenharia Informática), criei o conceito da aplicação *OMNIS*.

É um projeto com um fim interseccional, de forma a lutar pela liberdade de todas as pessoas, nesta que é uma sociedade patriarcal, opressora e objetivadora. O projeto coaduna-se, principalmente, com dois objetivos de Desenvolvimento Sustentável: o objetivo 5. *Igualdade de Género*, pois pretende alcançar a igualdade de género, a liberdade e a independência de todas as mulheres e raparigas, e o objetivo 11. *Cidades e Comunidades Sustentáveis*, pois pretende tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis²⁸.

O objetivo primordial da aplicação é combater o assédio e a violência sexual nas ruas, constituídos como formas diárias de opressão, e garantir às vítimas um instrumento de denúncia dessas situações.

Como já referido anteriormente, o assédio e a violência sexual revelam-se dos maiores obstáculos no dia a dia das vítimas. Diariamente, milhares de mulheres são assediadas e violentadas a nível sexual – formam 70% das vítimas, segundo os números da APAV. No entanto, faltam instrumentos de mapeamento e denúncia destas situações e a insegurança nas ruas impera. Dado que a apresentação de uma queixa revela-se muito pouco eficaz, pois não obtém resultado na justiça portuguesa, consideramos crucial que a prevenção seja a principal estratégia adotada e que existam outros meios

²⁷ (HeForShe Lisboa, 2020, *Academia HFS Lx*, <https://www.heforshelisboa.org/projetos/academia-hfs-lx>)

²⁸ (Comissão Nacional da UNESCO, Os 17 ODS, <https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/temas/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/os-17-ods>)

para a vítima reportar estas situações. Neste caso, dado a disseminação das novas tecnologias, consideramos que o telemóvel, com recurso à internet, será a forma mais imediata e eficaz para o fazer.

Podemos apontar o exemplo da aplicação online StayAwayCovid como caso semelhante: o governo português apostou na criação de uma aplicação online para rastreamento do vírus COVID-19. O funcionamento da aplicação dota-se por alertar outros utilizadores que tenham estado próximos de um utilizador infetado com COVID-19, durante 15 minutos ou mais. Este é um exemplo onde o tecnológico e o social estão combinados (Law e Bijker, 1992). O aparecimento da internet e, por consequente, das redes sociais e das aplicações, alterou a forma como comunicamos, tornando-a mais prática, rápida e eficiente. Atualmente, através de um clique no telemóvel ligado à internet, podemos estar em constante contacto; a disseminação e o consumo de informação são extremamente velozes e imediatos, daí privilegiar-se a aposta em ferramentas online por, indubitavelmente, estarem acima de qualquer outra utilidade.

A mesma lógica foi aplicada a este projeto. Desta forma, as vítimas poderão usar a aplicação online *OMNIS*. para reportar situações de assédio e ajudar a prevenir futuros episódios, pois o utilizador terá acesso aos relatos e testemunhos dos restantes utilizadores (nota: apesar de cada utilizador ter o seu perfil, as avaliações aparecerão sempre em anónimo, de forma a proteger a identidade da vítima). Criar-se-á uma rede de prevenção do assédio e da violência, em constante atualização.

Público-alvo

A *OMNIS*. é para todas as vítimas. O nome escolhido revela justamente isso: *omnis* significa “todos” em latim. Assim, reiterando os dados apresentados, as vítimas constituem-se principalmente por:

- Mulheres na faixa etária dos 15 aos 65 anos;
- Membros da comunidade LGBTI+ (alargando o espectro para a violência de género e contrariando o binarismo masculino-feminino);
- Ex-/Vítimas de violência doméstica (comummente alvo de crimes sexuais por parte dos seus ex-/companheiros).

No entanto, a aplicação também foi pensada para estar traduzida em inglês, de forma a abranger imigrantes e futuras pessoas estrangeiras que se encaixem no público-alvo e queiram conhecer e/ou residir em Lisboa.

Conteúdo/Funcionalidades

A aplicação *OMNIS*. divide-se em duas grandes funcionalidades: a denúncia e mapeamento de situações de assédio e violência sexual e o apoio e suporte à vítima.

Denúncia e mapeamento – A aplicação vai apresentar um mapa digital da cidade de Lisboa (escolhida para cidade piloto da aplicação, possível de ser adaptada para outras cidades portuguesas no futuro). Nesse mapa, os utilizadores poderão classificar, de forma anónima, a segurança das zonas/ruas que frequentam de uma escala de 0 a 5, onde 0 significa “nada segura” (ou seja, propícia a denunciar uma situação de assédio ou violência sexual) e 5 significa “extremamente segura”. Os utilizadores poderão, ainda, deixar na caixa de comentários os relatos e testemunhos anónimos de alguma situação de assédio e violência que sofreram na zona que estão a avaliar e comentários construtivos sobre o que poderá ser incluído para aumentar a segurança da zona, no que concerne à liberdade sexual (exemplo: acrescentar iluminação pública, tornar o espaço mais aberto, falta de forças de segurança, etc).

Apoio e suporte à vítima – Neste aspeto, as funcionalidades vão estar divididas em categorias, no menu do utilizador. Para além de poder classificar a segurança da zona em relação à propensão de crimes sexuais, no mapa apresentado ao utilizador vão estar assinalados os espaços públicos, os serviços e as instituições/organizações/entidades existentes na cidade que servem de apoio e suporte para os problemas do público-alvo definido. Assim, no menu, vão existir várias categorias nomeadas consoante o público-alvo (Igualdade de Género; Comunidade LGBTI+; Violência Doméstica). Ao carregar em cada opção, serão apresentados os contactos das entidades que trabalham com foco nessas categorias (exemplo: Igualdade de Género - UMAR; Comunidade LGBTI+ - ILGA; Violência Doméstica – APAV) e espaços públicos *friendly* (bares/restaurantes/associações culturais), consoante o público-alvo. Por fim, no menu do utilizador, haverá também a categoria “Sensibilização e Prevenção” onde será disponibilizada informação, estatísticas, dados e campanhas publicitárias sobre a problemática. Na última categoria, nomeada “Contactos Úteis”, estarão disponíveis os contactos da Saúde24, de Linhas de Apoio às vítimas, da PSP, da GNR e dos Bombeiros Voluntários.

CAPÍTULO III.

ANÁLISE DOS RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este último capítulo converge na apresentação e análise dos resultados obtidos e que será a conjugação da metodologia designada: uma análise pessoal, com base no enquadramento teórico, em conjunto com a observação participante e as entrevistas realizadas. Dado a variedade das pessoas entrevistadas, relembramos a sua identificação para os excertos apresentados: pessoa transgénero (entrevista T1); pessoa de nacionalidade brasileira, imigrante em Portugal (I1); vítima de violência doméstica (V1); duas mulheres (M1 e M2); membros de entidades relevantes que trabalham em áreas de direitos das mulheres (P1), igualdade de género e direitos sociais (P2). A análise seguirá a estrutura do guião da entrevista (Anexo A).

A partir disto, estabeleceram-se os seguintes objetivos para a dissertação:

- Analisar a perceção do potencial público-alvo acerca da utilidade, qualidade do conteúdo e universalidade da aplicação.
- Formular, a partir dos diferentes contributos, possíveis alterações ou aspetos/conteúdos a serem integrados, no futuro, com vista a melhorar a aplicação para atingir o seu objetivo.
- Avaliar os intervenientes e os recursos legais existentes, em Portugal, de litígio e apoio à vítima de assédio e violência sexual.
- Analisar e refletir sobre estratégias de políticas públicas consonantes com a prevenção e combate ao assédio e à violência sexual no espaço público.
- Analisar a relação que se estatui entre o mapeamento e denúncia de situações sexuais e a promoção da liberdade sexual e da igualdade de género através da aplicação.

3.1. – Conteúdo, utilidade e universalidade da aplicação *OMNIS*.

O primeiro tópico a ser abordado nas entrevistas foi a apresentação dos conteúdos da aplicação, do público-alvo e dos seus objetivos, através de um protótipo digital da aplicação, desenhado de forma a dar uma perceção mais realista do seu funcionamento. Tal e qual como foi descrito acima, no capítulo 2.3, as principais funcionalidades da aplicação são a denúncia e mapeamento de situações de assédio e violência sexual, no espaço público, e o apoio e suporte à vítima, através da comunicação de entidades que trabalhem directamente com a temática e de campanhas de sensibilização. Todas as pessoas entrevistadas consideraram que o conteúdo está bem estruturado, bem organizado e de fácil compreensão “É importante que seja simplista.” [Entrevista M2], e que utilizariam a aplicação, inclusive recomendariam a alguém próximo.

“Nunca tinha pensado na existência de uma aplicação assim mas podermos ter este feedback é incrível para nos sentirmos protegidas. Tem muito potencial.” [Entrevista V1]

“Adorei. Ia influenciar e “obrigar” todas as minhas amigas a descarregar. Nós precisamos disso, de nos sentirmos seguras e protegidas.” [Entrevista I1]

“É uma ideia interessante, inovadora, sobretudo pelos comentários que os utilizadores forem fazendo e a possibilidade de mapear as zonas mais inseguras de Lisboa. Sim, com certeza recomendaria.” [Entrevista P1]

Em relação à universalidade da aplicação, ou seja, poder ser utilizada maioritariamente por pessoas entre os 15 e os 65 anos em dispositivos móveis, todas as pessoas entrevistadas concluíram que não é um obstáculo ser uma ferramenta apenas disponível online.

“Hoje em dia toda a gente usa internet para tudo: quanto mais dentro do mundo atual estivermos, mais fácil será a comunicação. Eu teria vergonha de ir reclamar à Junta de Freguesia acerca da falta de iluminação numa rua mas já o faria através da aplicação.” [Entrevista I1]

“Hoje em dia toda a gente tem um telemóvel e em Lisboa existe *wi-fi* grátis nos transportes, por exemplo.” [Entrevista V1]

Concluimos que o público-alvo definido, e respetivas faixas etárias (mulheres, membros da comunidade LGBTI+, vítimas de violência doméstica e imigrantes), adequa-se ao universo das vítimas reais, dado que as pessoas escolhidas para as entrevistas sentiram a sua realidade enquadrada na aplicação.

“O assédio sexual começa quando somos adolescentes, logo quando deixamos de ser crianças, e nunca mais pára: não é por sermos idosas, ou feias, ou estarmos de calças, ou de saia, que se modifica. O problema continua. Na adolescência é fatal porque vai dificultar o desenvolvimento socio-emocional, corporal e da sexualidade da jovem com o seu próprio corpo. A faixa etária das vítimas é uma questão fundamental.” [Entrevista P1]

“Não é só com mulheres; por exemplo, já vi vários casais de gays nas ruas que foram ameaçados ou abusados, tanto com palavras ou com agressões (...).” [Entrevista I1]

“Eu sou heterossexual mas não me sinto seguro em ambientes *hetero*. Mesmo que as pessoas não saibam que eu sou LGBTI+, há muita toxicidade nas ruas porque as pessoas não são LGBTI+ *friendly*. Não me sinto confortável em ir sair e saber que estou sujeito a algum tipo de discriminação, por exemplo. É importante incutir os símbolos e o apoio LGBTI+ no dia a dia para nos sentirmos seguros. Nós estamos habituados à insegurança.” [Entrevista T1]

“Sou muito sexualizada cá em Portugal, por ser brasileira.” [Entrevista I1]

No entanto, se na sua generalidade as pessoas entrevistadas consideraram que os aspetos da aplicação estão particularmente bem conseguidos, o contrário também se verificou. Uma entrevistada considerou que pode potenciar o racismo e a xenofobia, dado que a definição de segurança difere de pessoa para pessoa. Tentámos que a amostra das entrevistas fosse o mais interseccional possível e surtiu resultados: a pessoa entrevistada tem raízes moçambicanas, característica importante neste contexto para justificar as diferentes vivências e desigualdades que existem até dentro da luta

feminista. Este testemunho permite-nos reiterar a posição de Saffioti (2004), explanada no primeiro capítulo: o racismo e o patriarcado entrelaçam-se e as desigualdades, discriminações e preconceitos são questões de classe social. A solução poderá passar por filtrar os testemunhos e avaliações em *back office*, cabendo à equipa fazer uma revisão de cada testemunho, de forma a garantir que a avaliação respeita os critérios antirracista e anti-xenófobo. Pedir uma descrição detalhada da classificação e/ou situação que descreve também assegurará que o utilizador está a gerir a sua avaliação puramente assente na ocorrência de um crime sexual.

“Não utilizaria a aplicação, só como espetadora, mas não ia contribuir para sinalizar situações. Dentro do meu ativismo interseccional, tenho muito focado o abolicionismo penal. Sou contra uma abordagem policiada e securitária e a aplicação preza muito isso. Ia-me abstrair de contribuir para a sinalização porque não procuro a ajuda da polícia. Existe muito policiamento a pessoas racializadas e acho que a aplicação podia ser uma plataforma para alimentar isso. (...) Uma pessoa branca, racista, pode simplesmente dizer que não se sente segura porque a rua está frequentada por um homem negro. (A aplicação) poderia fugir ao propósito de classificar a segurança do espaço público exclusivamente com base na existência, ou não, dos critérios de assédio ou violência sexual. Não é viável classificar uma zona como insegura puramente por ser habitada por negros, ciganos ou imigrantes.” [Entrevista M1]

3.2 - Análise da aplicação “OMNIS.”: contributos, possíveis alterações e aspetos/conteúdos a serem integrados

Uma das principais metas das entrevistas ao potencial público-alvo seria conseguir reunir contributos para a aplicação sobre funcionalidades que estivessem em falta e fossem cruciais para melhor a utilidade da mesma. Embora a opinião tenha sido consensual acerca da boa qualidade dos conteúdos, conseguiu-se reunir sugestões que, no ponto de vista dos utilizadores, podem contribuir para redobrar a segurança que a aplicação pretende transmitir e melhorar o mapeamento de situações de assédio.

Em primeiro lugar, referimos a necessidade de existir uma descrição específica e rigorosa da situação de assédio ou violência sexual que o utilizador poderá ter sofrido. Assim, foram sugeridos os seguintes critérios:

- “Saber o género da pessoa que fez a classificação da zona (se é transexual, mulher ou outro).” [Entrevista T1]
- “Detalhar a data, a hora e as situações do crime sexual é importante.” [Entrevista P2]
- “Haver critérios pormenorizados para definir porque é que a pessoa classifica a zona como insegura.” [Entrevista M1]

- “Nomear o tipo de assédio (porque vai desde o piropo ao contato físico) e fazer uma gradação do assédio e do grau da perigosidade, aquando da avaliação (...). O piropo é uma prática de assédio sexual praticamente normalizada em Portugal mas é importante para as vítimas saberem as restantes estratégias utilizadas pelos agressores. (...) Também é importante saber o sítio onde foi (transportes, passeios, etc).” [Entrevista P1]

Ainda dentro do contexto do mapeamento de situações de assédios, duas pessoas entrevistadas consideraram crucial que a aplicação esteja em constante interação com o utilizador, com *pop-ups* de notificações em tempo real, de forma a transmitir uma sensação de apoio e segurança constantes.

“Seria importante que a aplicação informasse/lançasse notificações, à medida que circulamos, se houver observações e avaliações de outros utilizadores por perto. Acho mais viável a aplicação informar por ela própria do que os utilizadores irem pesquisar acerca de cada rua (...) como se a aplicação interagisse connosco e tivesse vida.” [Entrevista I1]

“(...) informar quando existem pessoas em *x* espaço que também utilizam a aplicação, com bonequinhos definidos para cada categoria (mulheres, LGBTI+, etc), com diferentes cores. Se souber que há pessoas LGBTI+ *naquela* rua, eu vou.” [Entrevista T1]

A interação e imediaticidade da aplicação parecem ser critérios importantes para os utilizadores. O entrevistado T1 referiu, ainda, a vantagem de poder existir na aplicação “(...) um botão SOS ou de segurança que, ao carregar, desse um alerta silencioso em situações de perigo, ligado à Polícia por exemplo”. Assim, em ambas as situações, o alerta seria feito no momento, com a ajuda do GPS do dispositivo móvel, podendo aumentar a eficiência em prevenir e/ou apoiar possíveis situações de crimes sexuais.

Por fim, o aspeto negativo mais discutido nas entrevistas foi a garantia da segurança dos utilizadores *versus* agressores. Em resumo, dado que a aplicação estaria disponível em todos as *lojas online* para instalar, impôs-se a questão: como impedir que os potenciais agressores também descarreguem a “OMNIS.” e, conseqüentemente, a usem para estratégia pessoal de ataque? “Qualquer pessoa pode utilizar (...) preocupação com os agressores também poderem aceder (...)” [Entrevista P2] A verdade é que restringir o acesso à aplicação seria contraproducente, dado que poderia não chegar a todas as vítimas; assim, a proposta de solução prende-se com a validação e verificação do perfil de cada utilizador, com a requerimento de alguns dados pessoais (em conformidade com o respeito pela

Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto – Lei da Proteção de Dados Pessoais²⁹) – é uma questão que merece atenção para se encontrar uma resolução adequada.

“A verificação é importante mas não é suficiente. Considero que é importante fazer uma introdução inicial para ressaltar que (a aplicação) não é uma defesa para o assédio, mas sim uma ferramenta para nos ajudar a conhecer o problema e identificar as vítimas. (...) não podem confiar totalmente (...) Os resultados da aplicação são indicadores da perigosidade da rua mas o cenário pode mudar e aquilo que é hoje, amanhã já é diferente; os agressores sabem mudar as estratégias.” [Entrevista P1]

3.3. – Recursos legais e sociais existentes em Portugal, em matéria de assédio e violência sexual

A discussão que orienta este subtópico realiza-se com base em três perguntas do guião da entrevista: “Já foi vítima de assédio e/ou violência sexual?” e “Está a par do quadro legislativo para os crimes sexuais? Se sim, considera que os recursos existentes em Portugal são suficientes para apoiar a vítima?”.

As respostas foram perentórias: todas as pessoas entrevistadas já foram vítimas de algum cenário de violência sexual, principalmente na forma de assédio sexual.

O relato do entrevistado T1: “Já fui vítima de assédio, mas era muito mais antes da transição do que depois. Como sou transgénero, já tive os dois lados da moeda. Uma pessoa com características femininas tem muito mais perigo do que alguém com características masculinas. Agora, como homem, não tenho medo de assédio; só que me assaltem ou de ataques de ódio.” Corrobora a discussão acima sobre as desigualdades entre géneros e a forma como a violência sexual é uma das suas frentes, bem como os dados que indicam as mulheres como a maioria das vítimas.

Em relação ao quadro penal e aos recursos legais, a maioria das pessoas entrevistadas reconheceu estar atualizada sobre a matéria existente mas considera que “(...) os recursos existentes são completamente insuficientes. São zero.” [Entrevista M2]

A principal crítica prende-se com a ineficácia do sistema jurídico português, seja ao nível da responsabilização como da punição dos agressores.

“Aplicar a legislação e ver se é cumprida é difícil. A criminalização de realmente quem o faz era importante para passar uma mensagem de efetividade.” [Entrevista P2]

Como descrito, os crimes referidos, segundo a lei, podem ser punidos com pena de prisão até 8 anos ou, no caso da importunação sexual, com pena de multa até 120 dias. No entanto, observam-se duas realidades: não chega a haver uma aplicação efetiva de sentenças judiciais aos agressores ou a

²⁹ (Procuradoria Geral-Distrital de Lisboa, Maio, 2019, *Lei da Proteção de Dados Pessoais*, <http://www.pgdlisboa.pt/leis>)

multa torna-se sempre a punição privilegiada, acabando por se tornar numa sanção de natureza simbólica. Esta posição geral reitera as recomendações apresentadas no Relatório do GREVIO (2019), acerca da aplicação da Convenção de Istambul em Portugal, que exige “(...) o fim da impunidade dos agressores de violência contra as mulheres em todas as suas formas de violência através da implementação de medidas eficazes para assegurar que as investigações e os procedimentos judiciais sejam realizados adequadamente e em devido tempo, tendo em conta os direitos humanos das vítimas.”

Antes de avançarmos, importa fazer uma nota crítica à qualidade dos dados aqui expostos: será impossível conseguir fazer uma análise objetiva à realidade do país através de dados tão pobres qualitativamente. Portugal não possui regulamentação nacional apropriada para recolher dados sobre a violência contra as mulheres (GREVIO, 2019), tornando a única informação disponível fragmentada e, em alguns casos, não coincidente. A recolha de dados desta matéria deve abranger todas as formas de violência (além da violência doméstica) e os dados devem ser recolhidos sistematicamente demarcados por sexo e cruzados com todas as outras características (género, local de residência, idade, formação, nacionalidade, orientação sexual, etc.) das vítimas e agressores. Só assim será possível conhecer os agressores aos olhos da opinião pública e criar campanhas de sensibilização adequadas e rigorosas.

“Os censos também não ajudam. Há poucos dados. Não dá para saber quantas pessoas de raça negra existem, quantos membros da Comunidade LGBTI+, etc., e é importante haver essa definição para saber como agir em determinada comunidade.” [Entrevista V1]

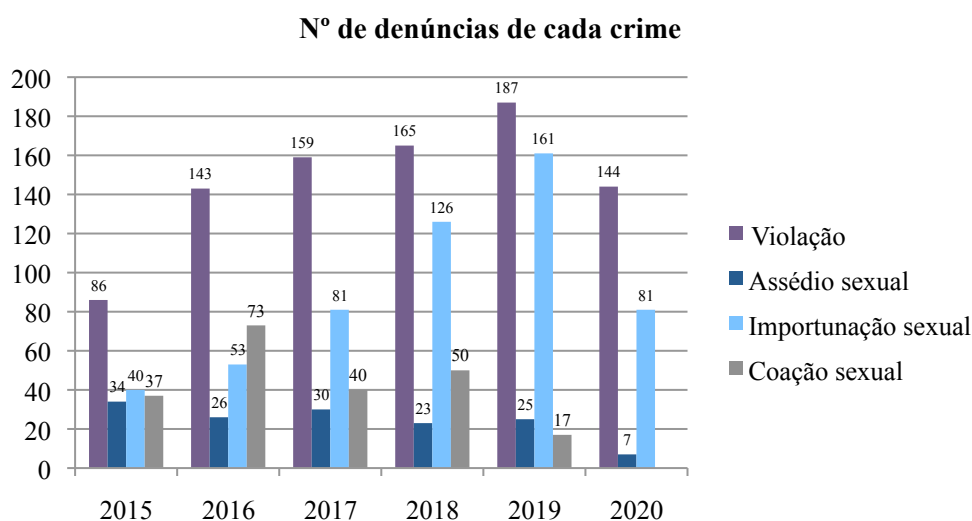


Gráfico 4 – Número de crimes denunciados à APAV, por ano. Fonte: Estatísticas Anuais APAV³⁰

³⁰ (APAV, vários anos, *Estatísticas Anuais*, <https://apav.pt/estatisticas-apav>)

Os dados apresentados anualmente nos Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI)³¹, em relação aos crimes sexuais, constataam esta realidade pouco satisfatória. A proporção do número de denúncias recebidas pela APAV (Gráfico 4) – que trabalha em cooperação com os Órgãos da Polícia Criminal (PJ, PSP e GNR), segundo os seus relatórios – ultrapassa em dezenas os dados correspondentes às detenções, como mostra o Quadro 1. Importa referir que a APAV faz a distinção entre “assédio sexual” e “importunação sexual”, com base em critérios que nos são desconhecidos, embora saibamos que não são atos independentes à luz penal.

Apesar de os valores supracitados não serem espelho real das ocorrências de assédio sexual em espaço público, parecem esboçar um panorama bastante diferente do que aquele que é passível de concluir, apenas através dos dados dos RASI³². Os dados parecem indicar que o assédio sexual em espaço público tem uma presença considerável em Portugal mas que é um crime marcado por uma fraca participação às autoridades. Analisando os dados do Quadro 1, disponibilizados pelo próprio Governo anualmente, torna-se intimidante perceber o quão residuais são as detenções em comparação com o número de crimes denunciados.

	Coação sexual	Importunação sexual	Violação
2015	4	- ³³	59
2016	5	2	45
2017	5	1	53
2018	4	4	70
2019	3	- ³⁴	69
2020	3	0	44

Quadro 1 - N° de pessoas detidas, por cada crime, em cada ano. Fonte: RASI³⁵.

O panorama agrava-se quando nos debruçamos sobre a condenação penal destes crimes. De acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, a Polícia Judiciária deverá ficar encarregue da investigação dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual com pena superior a 5 anos de prisão. Uma vez mais, os valores de investigação iniciada são muito reduzidos (Quadro 2).

	Coação sexual	Importunação sexual	Violação
2015	3,5%	4,2%	16,6%
2016	4,5%	5,4%	14,7%
2017	4,1%	6,1%	18,7%
2018	4,0%	5,7%	17,6%
2019	3,1%	5,4%	15,7%
2020	2,3%	3,8%	9,7%

³¹ (República Portuguesa, vários anos, *Relatório Anual de Segurança Interna*, <https://www.portugal.gov.pt>)

³² Relatório Anual de Segurança Interna

³³ não referido

³⁴ não referido

³⁵ (República Portuguesa, vários anos, *Relatório Anual de Segurança Interna*, <https://www.portugal.gov.pt>)

Quadro 2 - Percentagem de inquéritos iniciados, referentes a cada crime sexual, por ano. Fonte: RASI³⁶

De forma a reiterar a opinião geral das entrevistas em relação à crença da ineficácia do sistema penal português, procurámos analisar os dados reais referentes aos processos judiciais iniciados e consequentes aplicações penais, em matéria dos crimes sexuais aqui tipificados. No entanto, os dados são inexistentes. A Direção-Geral da Política da Justiça disponibiliza, anualmente, estatísticas da justiça sobre os crime que incorrem ao Ministério da Justiça. No entanto, nem o assédio, importunação, coação ou violência sexual contemplam a matriz, ao contrário da violência doméstica. Assim, consideramos que seria interessante fazer o paralelismo da ineficácia penal através dos dados da violência doméstica, dado que as vítimas também são parte integrante do público-alvo da “OMNIS.” e que tem um quadro legal melhor instituído. Segundo o Quadro 3, 80% das condenações resultaram na prisão suspensa do agressor, um valor avassalador que contribui para o descrédito da vítima no sistema penal português. “Embora seja contra o sistema punitivo, acho que (este) é insuficiente, não por ser leve, mas por não ser adequado.” [Entrevista M1]

	Prisão efetiva	Prisão suspensa³⁷
2015	11%	80%
2016	9%	81%
2017	9%	82%
2018	11%	79%
2019	11%	79%

Quadro 3 – Decisão final condenatória, referente aos julgamentos de crime de violência doméstica, por ano. Fonte: Estatísticas da Justiça³⁸

A realidade mostra que a desculpabilização dos agressores por via da responsabilização das vítimas se mantém atual na cultura judicial (Centro de Estudos Judiciários, 2020). O Relatório do GREVIO (2019) considera que é necessária uma mudança dentro da arena judicial e uma abordagem amigável às vítimas. Pode ler-se: “Apesar do número cada vez maior de queixas e denúncias de violência doméstica, não há correspondência equivalente na aplicação da lei, em termos de efeitos positivos para as vítimas, no que concerne ao sentimento de segurança das próprias vítimas, ou à sua perceção quanto à responsabilidade criminal dos agressores. Portanto, muitas vezes as vítimas sentem que ao apresentarem queixa por violência doméstica continuam em risco, não promovendo a sua proteção, nem garantindo que a conduta criminal do agressor seja interrompida.”

³⁶ (República Portuguesa, vários anos, *Relatório Anual de Segurança Interna*, <https://www.portugal.gov.pt>)

³⁷ Engloba prisão suspensa com regime de prova, prisão suspensa simples e prisão suspensa com sujeito a deveres.

³⁸ (Estatísticas da Justiça, Violência Doméstica, https://estatisticas.justica.gov.pt/Violencia_domestica)

“Eu recomendo sempre ir fazer queixa mas se passar por algo assim de novo não quero voltar ao processo de ir a tribunal e sentir-me abandonada. Quando és vítima de violência doméstica tens a violência que sofreste, a violência da sociedade, e quando cheguei a tribunal ainda foi pior. A pena foi insuficiente e injusta. (...) Ele esteve sozinho na sala e eu (quando testemunhei) tive de partilhar o local com ele.” [Entrevista V1]

Ainda em relação ao universo penal, as entrevistadas P1 e P2 fizeram menção à legislação inadequada do assédio. O facto de não ser um crime autonomizado – o assédio sexual no local de trabalho só é considerado um delito grave no Código do Trabalho – choca com as normativas da Convenção de Istambul e paralisa a proteção das vítimas.

“Se ele nem sequer está criminalizado, mesmo que chamemos a polícia, ela não pode fazer nada. A importunação é uma ofensa muito ligeira. (...) não se pode agir se não houver um quadro legal que defenda as vítimas. Não é um crime público, é semi-público, portanto tem de ser a vítima a falar (...) o sistema carrega na vítima a responsabilidade de lidar com a questão até ao fim. Os 6 meses para apresentar queixa não são suficientes. (...) este quadro tem de mudar, há muitos países na Europa em que o assédio está criminalizado.” [Entrevista P1]

“É preciso provas e é difícil obtê-las. A maneira específica como o assédio está legislado é um obstáculo.” [Entrevista P2]

3.4 - Estratégias de políticas públicas consonantes com a prevenção e combate ao assédio e à violência sexual no espaço público

Os dados apresentados apenas confirmam o conhecimento empírico prévio das ONG especializadas no apoio a mulheres: a fraca proteção oferecida pela justiça às vítimas e a incapacidade do sistema penal de aplicar sentenças apropriadas aos agressores, atendendo às normas legais, criam uma lacuna no serviço português. Dado que a punição não é um meio viável para combater o assédio e a violência sexual no espaço público, acreditamos que a elaboração de políticas públicas voltadas para a prevenção e sensibilização é a estratégia correta.

Não existe uma definição única, concreta e universal do que é uma política pública. Para Peters (citado em Araújo e Rodrigues, 2017), é o conjunto das atividades dos governos que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (citado em Araújo e Rodrigues, 2017) sintetiza-a como o que o governo escolhe fazer ou não fazer. Ainda assim, a visão de Laswell (2011) é a predominante, ou seja, são as decisões políticas que devem responder às seguintes questões: quem ganha o quê, porquê e que diferença fará.

Em termos teóricos, é possível identificar uma panóplia de concepções que enquadram o processo de decisão e na formulação das políticas. Diferentes autores, de várias áreas científicas e disciplinares, apresentam distintas visões no estudo das políticas públicas. A análise das políticas públicas pode ser realizada através de um conjunto de modelos teóricos que têm sido desenvolvidos ao longo dos últimos anos. A abordagem mais antiga e que serviu de base às restantes foi desenvolvida por Harold Lasswell (2011), intitulado Modelo das Etapas. Embora a sequência das etapas possa variar de acordo com o autor, este modelo serviu de ponto de partida para várias tipologias do processo político. Assim, o autor classifica 5 etapas cruciais no processo de tomada de decisão e de formação de políticas públicas: identificação do problema, agendamento, formulação, implementação e avaliação da política (Araújo e Rodrigues, 2017).

A identificação/reconhecimento do problema subjacente à medida da política a adotar é uma das etapas mais relevantes. A identificação do problema e/ou o reconhecimento de que é preciso fazer algo relativamente a determinada questão é desencadeado, na maioria das vezes, por grupos externos ao governo, sobretudo por elementos da opinião pública, grupos de interesse, oposição política e organismos internacionais. Segue-se o agendamento, onde são listados os problemas e questões considerados pelo governo ou outros atores relevantes no processo de decisão. Exige uma escolha estratégica dos problemas a serem tratados, condicionada pelos recursos financeiros, humanos e materiais existentes (Araújo e Rodrigues, 2017). A etapa da formulação materializa-se na enunciação de uma solução política que dialogue as intenções com as ações. Quando definida, atinge-se a implementação da política, ou seja, a execução da mesma com base no conjunto de objetivos e metas a atingir com a solução encontrada e escolhida, bem como a alocação dos recursos necessários para a concretização da mesma. No fundo, é a expressão prática da intervenção e ação do governo através da solução delineada. Por fim, para a análise da política pública delineada, procede-se à sua avaliação. Pode assumir duas formas, dependendo do panorama político: ou se formula alternativas políticas à medida inicial ou significa a sua concretização completa e análise do respetivo impacto (Lasswell, 2011).

Para a presente dissertação, importa também referir a abordagem sistémica de David Easton (1965) à análise das políticas públicas, por relacionar o processo político diretamente ao contexto social, económico e político. Segundo Easton (1965), as políticas públicas são um sistema dinamizado pela relação entre formulação, resultados e o ambiente. O comportamento dos atores e das instituições políticas é definido por mecanismos de suporte à envolvente social (*inputs*), que podem sofrer pressões internas através da apresentação de exigências, necessidades e problemas (*withinputs*), através de partidos políticos, grupos de interesse, media ou opinião pública (*input channels*). Uma vez recebidos e identificados, os problemas são processados e organiza-se uma resposta aos mesmos (*outputs*): as decisões políticas, que se constituem como resposta às necessidades e exigências

apresentadas. Num processo de feedback, os *outputs* podem dar origem a novos *inputs*, gerando-se uma dinâmica cíclica, constante e inacabada neste modelo (Araújo e Rodrigues, 2017).

Os dois modelos enunciados privilegiam a emergência dos problemas e consequente processo de agendamento e de formulação das políticas. Para além de valorizarem o papel ativo das instituições políticas, privilegiam as necessidades apontadas pela envolvente social para orientar a ação política. Assim, consideramos que seriam uma influência importante para a formulação das políticas públicas em falta em Portugal, no que diz respeito aos crimes sexuais aqui discutidos.

Segundo o relatório do GREVIO (2019), apesar da melhoria significativa das políticas públicas e da implementação de serviços de apoio às vítimas, as políticas portuguesas estão exclusivamente focadas na prevenção e combate à violência doméstica, com base numa abordagem neutra em termos de género. A maioria das medidas alocadas não se aplica à violência de género. Ao longo da última década, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género coordenou a implementação de planos nacionais com génese na igualdade de género e de prevenção e combate à violência de género e à violência doméstica: V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação; V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género; III Programa de Ação para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina e III Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (GREVIO, 2019). Ainda assim, os resultados foram pouco expressivos, pois a administração pública, as autoridades locais e os agentes envolvidos não se comprometeram à sua implementação enquanto instrumento de trabalho.

Quando questionadas sobre a importância do papel dos poderes nacionais e locais em relação à prevenção e combate dos crimes sexuais, as pessoas entrevistadas consideraram que devem ter uma ação mais ativa.

“As Câmaras (Municipais) deveriam ter uma posição mais ativa mas também têm poucos recursos ou só se lembram em altura de eleições autárquicas. A Câmara de onde vivo tem um excelente papel ao nível da promoção da cultura e do desporto, mas dos problemas dos bairros sociais não.” [Entrevista V1]

Segundo os relatos, a ação das Câmaras Municipais deverá orientar-se em dois aspetos: aumentar a sensibilização acerca dos crimes sexuais, e respetivos recursos, e realizar uma ação interventiva no espaço público.

“Desconheço o papel direto dos poderes locais mas acho importante a sensibilização de pessoas estrangeiras e saber como acolhê-las.” [Entrevista M1]

“Eu acho que as Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deviam ter um lugar próprio onde pudéssemos falar de todas estas coisas. (...) Como imigrante, nós não sabemos o que podemos fazer, como podemos fazer, porque a informação não nos chega. Se eu sofresse assédio no trabalho, por

exemplo, soubesse como as coisas funcionam, ou exemplos de outras pessoas, eu ia agir. Nós não sabemos, temos medo, não fazemos, não falamos e sofremos.” [Entrevista I1]

Como referido, também a intervenção direta no espaço público é uma estratégia valorizada pelos cidadãos. Dado que é, muitas vezes, palco dos crimes sexuais aqui referidos, é crucial aumentar a segurança para que as pessoas abracem o espaço urbano (Gehl, 2010). O primeiro aspeto a ser referenciado nas entrevistas foi a falta de iluminação pública nas ruas:

“O centro de Lisboa não é bem iluminado. Passar por alguns lugares à noite, sozinha, assusta-me.” [Entrevista I1]

“Mesmo que seja um caminho mais longo, preferia ser informado pela aplicação que *ali* existe iluminação pública do que passar por um caminho mais curto e mal iluminado.” [Entrevista T1]

No entanto, Jane Jacobs (1961) afirma que o aumento de policiamento e mais iluminação não fomentam a segurança, apenas adiam/atrasam as ocorrências. Assim, o espaço público deverá ser renovado e desenhado com base em três critérios essenciais: nítida separação entre o espaço público e o espaço privado, com agentes identificadores de estabelecimentos públicos; necessidade de existir “olhos nas ruas” e necessidade de se conservar os passeios públicos para manter a circulação de peões (Jacobs, 1961).

“A “OMNIS.” poderia fomentar uma parceria com a Câmara Municipal de Lisboa. Existe uma app chamada Lisboa24 onde os cidadãos podem deixar comentários sobre o território (tipo passeios pequenos, falta de iluminação, etc). Podia haver um cruzamento de info com os relatos dessa *app*. Eles poderiam ter acesso aos dados. Para poder haver intervenção é preciso fazer o diagnóstico – um trabalho negligenciado –, e a interação ajudaria a fazê-lo.” [Entrevista T1]

A segurança nas ruas vai muito além de policiamento e iluminação. O engajamento da população e a produção de capital social são fatores-chave para tornar as cidades mais seguras. A presença ou ausência desses fatores podem repelir ou atrair criminosos.

“Uma coisa que ajuda à perceção de segurança é o número de pessoas na rua. Quantos mais olhos existirem, mais seguros nos sentimos. Então fazer obras na via pública é importante, exemplo praças que chamem como a do Martim Moniz. Tornar as ruas mais frequentadas, com bares abertos à noite, bancos ou esplanadas aumenta o fluxo de pessoas e a zona parece mais segura.” [Entrevista T1]

“Eu, no Martim Moniz, de dia, sinto-me segura. Mas à noite, quando todos os estabelecimentos começam a fechar, já não.” [Entrevista V1]

Foi ainda referida a pertinência de existir um botão/campainha de pânico nas paragens, que estejam ligados a uma esquadra, e instalar vigilância pública através de câmeras de vídeo, embora “(...) já se tenha tentado proceder a essa instalação em Lisboa e não deu em nada.” [Entrevista P2]

Importa ainda mencionar o ênfase dado nas entrevistas a uma estratégia urgente de prevenção e sensibilização, que passe pela aposta na educação e na formação, dada a descrença generalizada no sistema penal, como já foi referido.

“A ação tem de partir da educação de crianças e pais; disciplinas como educação sexual e para a cidadania são cruciais. As crianças vão tornar-se adultas e a solução é a educação deles.” [Entrevista M2]

“As crianças passam tanto tempo na escola que deve ser partilhada informação sobre igualdade de género e a comunidade LGBTI+ (...). As pessoas mais velhas já não mudam. Eu nasci numa sociedade machista e muitos desses ideais foram introduzidas pela minha mãe, por exemplo; se a sociedade está podre, eles (progenitores) vão-nos inculcar isso na nossa educação, para nos proteger.” [Entrevista V1]

“A grande luta que temos de travar é ao nível da educação a todos os níveis, a começar no primário mas sobretudo a partir do 2º ciclo. Pode-se contar pelos dedos das mãos os cursos superiores com disciplinas sobre questões de violência e de igualdade (...). Pergunto-me: medicina, psicologia, criminologia, direito, formação para a docência... como é que estas profissões não têm uma cadeira sobre as questões de género? É inacreditável.” [Entrevista P1]

As mesmas recomendações são expostas no Relatório do GREVIO (2019): “Em geral, Portugal não tem a tradição de integrar nos currículos, em todos os níveis do Sistema Nacional de Educação, matérias como Direitos Humanos, Igualdade de Género e Cidadania.”. Dado que a integração dos materiais e conteúdos acerca da orientação sexual e identidade de género é opcional, e depende da escolha das escolas e dos docentes, não é possível avaliar a sua aplicação. Os relatórios existentes não apresentam dados que nos permitam saber efetivamente se/como a lei de educação sexual está a ser implementada e quais os seus resultados; por dedução da não-aplicação, as políticas públicas em Portugal violam o artigo 14.º da Convenção de Istambul.

O mesmo se aplica à formação de profissionais competentes. Segundo o artigo 15.º da Convenção, os Estados devem providenciar formação adequada a todos/as os/as profissionais que lidam com vítimas ou agressores e garantir que adotam uma compreensão da violência sob o ponto de

vista do género. Apesar do reconhecimento de que houve um investimento nas conceções e abordagens de agentes judiciais relativamente à violência contra as mulheres e violência doméstica, através da criação de referenciais de formação certificados (7 sobre violência doméstica e violência de género) pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género - CIG. No entanto, não foi realizada nenhuma monitorização do processo de aplicação, pelo que, uma vez mais, não existem dados disponíveis sobre a sua eficácia (GREVIO, 2019). A lacuna da estratégia nacional obrigatória em matéria deste tipo consente que as entidades não adotem os referenciais internacionais ou nacionais existentes nestas áreas e a formação não seja uma prioridade.

“É importante que as forças de segurança pública tenham formação psicológica. Os homens e pessoas LGBT+ também precisam de apoio em situações de violência mas não tem coragem de falar com medo de serem ridicularizados. Os recursos são escassos. Por mais leis e teoria que haja, o trabalho começa por baixo, pela desconstrução.” [Entrevista V1]

Por último, a proteção das vítimas é também uma prioridade do público-alvo. Segundo o artigo 18.º da Convenção de Istambul, deve garantir-se a cooperação de todos os agentes³⁹ e poderes apropriados para proteger e apoiar as vítimas de todas as formas de violência. Verifica-se, no entanto, a predominância de serviços de apoio apenas a vítimas de violência doméstica, negligenciando a inclusão das restantes formas de violência. Assim, o Relatório do GREVIO (2019) recomenda a criação de uma linha de apoio telefónico gratuita, 24 horas por dia e 7 dias por semana, para fornecer aconselhamento sobre violência de género contra as mulheres, já que as linhas de atendimento existentes são exclusivas à violência doméstica.

3.4 – Relação da aplicação “OMNIS.” com os valores de igualdade de género, liberdade individual e instrumento de prevenção e combate ao assédio

Por fim, importa perceber se a aplicação “OMNIS.” tem relação direta com a os valores da luta feminista. Quando questionadas sobre “Considera que existe igualdade de género em Portugal?”, todas as pessoas entrevistadas concluíram que ainda existe um longo caminho pela frente. No geral, ainda não se atingiu uma cultura que promove a dignidade e os direitos humanos das mulheres. “(...) O assédio e a violência sexual são um dos maiores obstáculos” [Entrevista M1]. Para além disto, verifica-se uma “(...) falta de oportunidades para as mulheres em quadros superiores, desigualdades salariais e as mulheres continuam a morrer às mãos de homens.” [Entrevista M2]

³⁹ “(...) poder judicial, Ministério Público, autoridades locais e regionais, organizações não-governamentais e outras organizações e entidades pertinentes.” (Convenção de Istambul, maio, 2011)

“Não existe igualdade de género em Portugal e muito parte da educação mas também da nossa cultura. O 25 de abril modificou muita coisa mais ainda existe uma cultura fascista, caciquista, de servidão; vivemos numa sociedade patriarcal. É verdade que já foram dados muitos passos, sobretudo na área da violência doméstica. Na área da violência sexual está a dar-se os primeiros passos (...) somos um país muito católico e a sexualidade continua a ser um tabu.” [Entrevista P1]

Assim, a aplicação “OMNIS.”, por ter como objetivo o combate aos crimes sexuais, considera-se um instrumento promotor dos valores feministas? Segundo os entrevistados, sim. Consideramos que, acima de tudo, promove a igualdade de género através da visibilidade dos sentimentos das vítimas e a liberdade sexual por querer proteger a integridade física e moral das vítimas, direitos que por si só são sinónimo da condição de plena liberdade e igualdade.

“Quando falamos destes tópicos acho que nos acham idiotas; nós não temos voz mas a aplicação poderia criar uma rede mais expressiva; a nossa voz, em conjunto, ia ter uma força maior.” [Entrevista I1]

“Inconscientemente ou não, quando saem de casa, as mulheres estão em constante stress com medo do que pode acontecer. (...) A aplicação não coage a liberdade individual, até pelo contrário: ajuda a diminuir o risco e a sentirmo-nos mais seguras, livres e autónomas.” [Entrevista V1]

E em matéria de instrumento para prevenção e combate ao assédio? A opinião também é unânime. A *OMNIS*. repudia veemente “(...) a cultura portuguesa do incumprimento da lei.” [Entrevista P1]. Por ocasião das falhas expostas do quadro legal dos crimes sexuais, as vítimas consideram que a chave está na prevenção e sensibilização, ao invés da confiança na criminalização dos agressores. Assim, a “OMNIS.”, enquanto política pública, foi considerada um instrumento imediato e eficaz para combater o assédio, especialmente por trabalhar diretamente no terreno, na realidade e no círculo nefasto dos crimes sexuais.

“São necessárias políticas de proteção. A aplicação combate o típico dizer “entre marido e mulher não se mete a colher” porque aumenta a confiança das pessoas para falar e expor a realidade. Só assim se poderá adotar mais estratégias contra este problema.” [Entrevista T1]

“Acho que a aplicação ia ajudar muito enquanto instrumento de combate porque os agressores iam perceber que outras pessoas iam saber dos seus comportamentos e, daí, talvez pudessem evitar fazê-lo. Ia fomentar uma coragem maior e o assédio sexual poderia atenuar porque os riscos também iam diminuir.” [Entrevista I1]

Terminamos com o excerto de uma das entrevistas que suma a concretização dos objetivos da aplicação: “Claro que me sentiria mais segura se soubesse que poderia sair de casa à uma da manhã, sozinha, e caso estivesse em alguma situação de risco, pudesse comunicar imediatamente o meu perigo através do telemóvel. Mesmo que não diminua os índices de crimes sexuais em espaço público, porque irão sempre acontecer, inconscientemente ia-me sentir mais autónoma.” [Entrevista M2]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegada à última parte da dissertação, é o momento de se tecerem algumas conclusões sobre o trabalho desenvolvido. Primeiramente, o estudo aprofundado sobre o quadro legal dos crimes sexuais em Portugal (nomeadamente o assédio e a violência sexual) revelou-nos algumas lacunas que tornam o código penal português pouco efetivo: o facto do assédio sexual não ser um crime autonomizado na lei e os crimes sexuais serem considerados crimes semi-públicos dificultam não só a apresentação de queixa, como a punição dos agressores. Para além disto, o fator “consentimento” não é valorizado no código penal, aludindo-nos para a punição com base na violência e não na falta de consentimento na prática dos crimes sexuais referidos. Todos estes aspetos entram em confronto com as disposições legais da Convenção de Istambul, que Portugal ratificou e se comprometeu a cumprir – algo que não se está a verificar na área do combate à violência de género e na proteção das vítimas (GREVIO, 2019).

Assim, a presente dissertação pretendeu perceber de que forma se pode prevenir situações de violência e apoiar as vítimas de assédio e violência sexual, no espaço público – em mais de 60% dos casos, são mulheres e/ou membros da comunidade LGBTI+. Desta forma, a aplicação online “OMNIS.”, desenvolvida para denunciar e mapear situações de assédio e violência sexual, em tempo real e de forma anónima, surgiu como instrumento de prevenção. Através do telemóvel, os utilizadores podem classificar as zonas que frequentam consoante o perigo de perigosidade que apresentam, sempre com base no acontecimento (ou não) de alguma situação de assédio ou violência sexual. A metodologia escolhida foi a observação participante do fenómeno e a entrevista, a 7 pessoas, enquadradas no público-alvo sobre a aplicação “OMNIS.”. Daqui, pudemos chegar a várias conclusões: em primeiro lugar, a aplicação tornou-se atrativa para todas as pessoas; excetuando uma pessoa, todas afirmaram que usariam e recomendariam a alguém próximo. Da mesma forma, também foram discutidos alguns pontos a melhorar, nomeadamente o cuidado em evitar que os agressores também tenham acesso à aplicação e a necessidade de cada avaliação ser o mais rigorosa possível, com base em vários critérios (quando, onde, a que horas, de que forma). Todas estas questões mencionadas até aqui, e respetivos contributos, remetem-nos à pergunta de partida: “O mapeamento e a denúncia de situações de assédio e violência sexual, através da aplicação OMNIS., podem servir de prevenção e apoio à vítima?”. Se relembrarmos a avaliação dos recursos existentes em Portugal para

apoiar as vítimas e punir os agressores, a opinião foi geral: o quadro legal é insuficiente e o sistema penal é ineficaz. Notou-se, nas entrevistas, uma notória descrença no trabalho das forças de autoridade e dos tribunais, com a impunidade dos agressores a sobrevir na sua maioria. Estes resultados não contribuem para a confiança das vítimas em recorrer a estes serviços, pelo que, seguindo as opiniões retiradas, o trabalho tem de ser feito em primeira instância, ou seja, diretamente com a população, em vez de se privilegiar unicamente a punição dos crimes. Desta forma, segundo a amostra entrevistada, a aposta urgente tem de ser feita à base da prevenção e da sensibilização da população para estes crimes, através de estratégias e políticas que autonomizem e protejam as vítimas imediatamente. Assim, a aplicação “OMNIS.” surgiu, na opinião geral, como uma ferramenta viável para combate à impunidade dos crimes sexuais e, acima de tudo, para apoio das vítimas. A criação de uma rede de prevenção de assédio, através do constante contacto pela aplicação, devolve às vítimas uma autonomia no espaço público que há muito foi anulada. Sair de casa revela-se um perigo constante para as mulheres, e respetivas minorias, violando a liberdade individual e sexual de cada uma. Consideradas formas de violência de género, o assédio e a violência sexual são dos crimes mais normalizados na nossa sociedade. Assim, a aplicação “OMNIS.”, aos olhos dos utilizadores, poderá ser um instrumento empoderador e de promoção dos valores da igualdade de género, dado que se compromete a eliminar essas barreiras através da plena vivência, de todos, no espaço que é de todos: o espaço público. Acima de tudo, a “OMNIS.” poderá ser sinónimo de, com o trabalho de todos, reduzir os casos de violência sexual que têm assolado o nosso país nos últimos anos, através da prevenção direta. Desta forma, relembramos que as políticas públicas em matéria de género, em Portugal, têm de ser revistas e redefinidas, tal e qual como sugere Easton (1965). As estratégias nacionais e locais têm de introduzir a vertente de género, não priorizando apenas a violência doméstica, e deverão ser devidamente aplicadas e avaliadas, evitando que caiam “no esquecimento”. É também urgente ouvir as necessidades das vítimas e atuar de forma preponderante, cedendo-lhes todos os instrumentos de autonomização para que possam sentir que o agressor não vai sair impune. A prova foi os contributos que recebemos para a “OMNIS.”: bastou conceder os meios que as vítimas lutam pelos fins. Importa, no entanto, reconhecer que todos os trabalhos têm os seus pontos fracos: assim, de forma a coadunar tudo o que aqui defendemos, a “OMNIS.” terá de receber melhorias para poder servir as vítimas da melhor forma, e com certeza procurar-se-á a ajuda com conhecimentos especializados na área. No entanto, acreditamos que serve o seu maior propósito: dar voz às vítimas. O medo silencia-nos e, em pleno século XXI, é inconcebível continuarmos a proteger os mais fortes. Exige-se justiça e igualdade.

Referências bibliográficas

- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA. *Assédio Sexual no Trabalho*. Disponível online em:
<https://apav.pt/folhas-informativas>
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (2015). Relatório Anual, *Estatísticas APAV*. Disponível online em: <https://apav.pt/estatisticas-apav>
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (2016). Relatório Anual, *Estatísticas APAV*. Disponível online em: <https://apav.pt/estatisticas-apav>
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (2017). Relatório Anual, *Estatísticas APAV*. Disponível online em: <https://apav.pt/estatisticas-apav>
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (2018). Relatório Anual, *Estatísticas APAV*. Disponível online em: <https://apav.pt/estatisticas-apav>
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (2019). Relatório Anual, *Estatísticas APAV*. Disponível online em: <https://apav.pt/estatisticas-apav>
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (2020). Relatório Anual, *Estatísticas APAV*. Disponível online em: <https://apav.pt/estatisticas-apav>
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA. *Violência Sexual contra Adultos*. Disponível online em: <https://apav.pt/folhas-informativas>
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA. *Violência Sexual Online*. Disponível online em: <https://apav.pt/care>
- ARAÚJO, L. & RODRIGUES, M.L. (2017). Modelos de Análise de Políticas Públicas, *SOCIOLOGIA, PROBLEMAS E PRÁTICAS*. (83), 11-35. DOI:10.7458/SPP2017839969\
- ARNDT, S. (2018). Street Harassment: The Need for Criminal Remedies. *Hastings Women's Law Journal*. URL: <https://repository.uchastings.edu/hwlj/vol29/iss1/6>
- BEAUVOIR, S. (2015). O Segundo Sexo, Volume I – Os factos e os mitos (2ª edição). Tradução Sérgio Milliet, Quetzal Editores
- BIJKER W. & LAW, J. (1992). Shaping Technology/Building Society, MIT Press. Vol. 14. URL: DOI:10.1177/027046769401400468
- BOGDAN, R.C. & BIKLEN, S.K. (1994). Investigação Qualitativa em Educação – Uma introdução à teoria e aos métodos (2ª edição). Porto Editora
- BOURDIEU, P. (2001). Masculine Domination. Stanford UnivPr
- BOWMAN, C. G. (1993). Street Harassment and the Informal Ghettoization of Women, *Cornell Law Faculty Publications*. (142)
- BUTLER, J. (1999). Gender Trouble, Feminism and the subversion of identity (1ª edição). Routledge
- CAEIRO, P. & FIGUEIREDO, J. M. (2016). Ainda dizem que as leis não andam: reflexões sobre o crime de importunação sexual em Portugal e Macau, *Um Diálogo Consistente: Olhares Recentes Sobre Temas do Direito Português e de Macau*. Vol. I, 160-207
- CARMO, H. & FERREIRA, M.M. (2015). Metodologia da investigação: guia para auto aprendizagem. Universidade Aberta
- CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (2020). *Crimes de coação sexual e violação. Enquadramento jurídico, aspetos práticos e gestão processual*. Formação Ministério Público (1ª edição). URL: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/ec_CoacaoSexual_MP.pdf
- COMISSÃO PARA A IGUALDADE DE GÉNERO. *Guia para uma Linguagem Promotora da Igualdade entre Mulheres e Homens na Administração Pública*. Disponível online em: www.cig.gov.pt
- CONSELHO DA EUROPA (2011). *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/>
- CRENSHAW, K., GOTANGA, N., PELLER, G. & THOMAS, K. (1995). Critical Race Theory, The key writings that formed the movement. The New Press
- DAVIS, A. (2016). Mulheres, Raça e Classe. Boitempo

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO. Artigo 154ºA do Código Penal. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-49696875>

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO. Artigo 170.º do Código Penal. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-49696875>

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO. Código Penal. Decreto-Lei n.º 48/95, Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível online em: <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

DIREÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO. *Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://www.dge.mec.pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>

EASTON, D. (1965). *Systems Analysis of Political Life*. John Wiley & Sons Ltd

GEHL, J. (2010). *Cities for people* (1ª edição). Island Press

GREVIO (2019), *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Relatório Sombra das ONG ao Comité GREMIO. Disponível em <https://plataformamulheres.org.pt>

JACOBS, J. (1961). *The Death and Life of Great American Cities*. Vintage Books

KEARL, H. (2015). *Stop Global Street Harassment*, Praeger

LAKATOS, E.M. & MARCONI, M.A. (1992). *Metodologia do Trabalho Científico* (4ª edição). Editora Atlas

LASSWELL, H. (2011). *The Political Writings of Harold D. Lasswell*. The Free Press

MAGALHÃES, M. (2011). Assédio Sexual: Um problema de direitos das mulheres, *Temas de vitimologia: Realidades emergentes na vitimação e respostas sociais*. Almedina, p. 101-113

MURARO, R. M. (2000). *A mulher no terceiro milénio: uma história da mulher através dos tempos e as suas perspectivas para o futuro* (6ª edição). Rosa dos Tempos

PATEMAN, C. (1998). *The Sexual Contract* (1ª edição). Stanford University Press

PORTAL DIPLOMÁTICO (2020). *Agenda 2030*. Disponível online em: <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/temas-multilaterais/agenda-2030>

REPÚBLICA PORTUGUESA (2015). Relatório de Segurança Interna. Disponível online em: <https://www.portugal.gov.pt>

REPÚBLICA PORTUGUESA (2016). Relatório de Segurança Interna. Disponível online em: <https://www.portugal.gov.pt>

REPÚBLICA PORTUGUESA (2017). Relatório de Segurança Interna. Disponível online em: <https://www.portugal.gov.pt>

REPÚBLICA PORTUGUESA (2018). Relatório de Segurança Interna. Disponível online em: <https://www.portugal.gov.pt>

REPÚBLICA PORTUGUESA (2019). Relatório de Segurança Interna. Disponível online em: <https://www.portugal.gov.pt>

REPÚBLICA PORTUGUESA (2020). Relatório de Segurança Interna. Disponível online em: <https://www.portugal.gov.pt>

QUIVY, R. & CAMPENHOUDT (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (4ª edição). Gradiva

SAFFIOTI, H. (2004). *Género, Patriarcado, Violência* (1ª edição). Editora Fundação Perseu Abramo

VERÍSSIMO, A.C.G. (2016). *A promoção do empowerment numa perspetiva de género e desenvolvimento – O Toolkit de Ativismo Feminista* (Dissertação de mestrado não publicada). Iscte – Instituto Universitário de Lisboa.

VICENTE, L. (2019). *Feminismo de A a Z* (1ª edição). Penguin Random House

WALBY, S. (1991). *Theorizing Patriarchy* (1ª edição). Wiley-Blackwell

WORLD ASSOCIATION for SEXUAL HEALTH (2008). *Declaração dos Direitos Sexuais*. Disponível online em: <https://spsc.pt/DIREITOS-SEXUAIS-WAS>

ANEXOS

A) Guião das entrevistas

Idade
Sexo
Género
Orientação sexual

CONTEÚDOS:

A.1 - De uma forma geral o que acha da app OMNIS.?

A.2 - Considera que os conteúdos estão bem organizados? São acessíveis?

A.3 - Quais os pontos fortes da app OMNIS.?

A.4 - Percebe facilmente todos os termos e conceitos apresentados na app OMNIS.?

A.5 - Na sua opinião, que componentes deveriam ser alterados na OMNIS. existente, com vista a melhorar?

A.6 - Que outras estratégias e funcionalidades podem ser incluídas na app?

UTILIZAÇÃO:

B.1 - Utilizaria a app OMNIS. caso tivesse essa oportunidade?

B.1.2 – Recomendaria a app?

B.2 - Com que tipo de problemas se depara ou pensa que se pode deparar quando utilizar a OMNIS.?

B.3 - Acha o acesso à app fácil ou difícil? Porquê?

B.3.1 - Tem acesso fácil a dispositivos móveis e a internet?

ENQUADRAMENTO DA PROBLEMÁTICA:

C.1 - Já foi vítima de assédio e/ou violência sexual?

C.2 - Acha que os recursos existentes actualmente em Portugal (leis, penas jurídicas, serviços de denúncia e instituições de apoio) são suficientes para apoiar as vítimas?

C.3 - Conhece o quadro legislativo dos crimes sexuais?

C.3.1 - Se a resposta for “não”, considera que a app OMNIS poderia promover uma mudança e/ou aumento dos recursos existentes? Sim

C.4 - De acordo com a sua experiência pessoal, quão importante é o papel das instituições públicas locais e nacionais (CM's, Polícia, etc) no combate ao assédio e à violência sexual e na promoção da segurança pública?

C.4.1 - Desta forma, de que maneira a app OMNIS pode ser um parceiro útil para as mesmas?

C.5 - Enquanto possível vítima de assédio, considera que a app OMNIS. poderia ser um apoio à sua condição? Se sim, porquê?

C.6 - De que forma acha que a OMNIS. pode ou não contribuir para uma maior sensibilização da problemática na esfera pública?

C.7 - De que forma pode a OMNIS. ser um instrumento (individual e/ou organizacional) de combate ao assédio e à violência sexual no espaço público?

C.8 - Numa perspectiva de igualmente de género, vê a app OMNIS. como um instrumento de capacitação individual?

C.9 - Em que medida a OMNIS. é um instrumento promotor dos valores de igualdade de género e dos direitos individuais (direitos das mulheres, liberdades, integridade física e moral)?

CONCEPTUALIZAÇÃO

D.1. Está familiarizado com o conceito de Igualdade de Género? Se sim, o que acha? É relevante?

D.2. Acha que existe igualdade de género em Portugal?

D.3. Considera que o assédio e a violência sexual são formas de desigualdade de género?

D.4. Acha que o seu género/sexualidade pode ser motivo para sofrer desigualdades?

D.5. O que acha que pode ser feito para alcançar a IG ou o que ainda falta fazer?